



BERTIOGA

Boletim Oficial do Município

Estância Balneária

www.bertiooga.sp.gov.br

ANO 07 - NÚMERO 365 - BERTIOGA/SP - 15 DE AGOSTO DE 2009 - DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Bertiooga terá o primeiro Parque do Jundu do País

Cidade sai na frente e assina o primeiro termo de compromisso para reverter multa em projeto ambiental

A Prefeitura de Bertiooga saiu na frente e terá o primeiro parque do Jundu idealizado no Brasil. O projeto só será possível graças ao trabalho da equipe da Secretaria de Meio Ambiente, que desde abril deste ano, solicitou ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), a reversão de uma multa de R\$ 554,2 mil, que deveria ser paga em 2006. A assinatura do termo de compromisso, também inédita, entre a Prefeitura e o Ibama aconteceu na segunda-feira (10), na sede do órgão, em São Paulo.

O termo tem por objetivo a construção e manutenção de viveiro de mudas de espécies nativas da Mata Atlântica e a restauração do escrube (jundu) em área de 30 mil m² compreendida da Orla da Praia da Enseada, no trecho da Av. 19 de Maio com a Avenida Thomé de Souza até o loteamento Maitinga). O próximo passo é a abertura de licitação para a contratação de uma empresa. O município tem 30 meses para efetivar a proposta do convênio.

De acordo com a superintendente estadual do IBAMA, Analice de Novais Pereira a cidade é a primeira a ser beneficiada com o decreto 6.514/2008, com a conversão da multa. "Esse é o primeiro termo de compromisso que assinamos com esse objetivo".

Durante a gestão anterior (2004 e 2006) o município foi multado, por duas

vezes, mais uma reincidência por retirada irregular de areia da faixa da praia para a realização do Arena Cross. Com isso, desde o ano de 2004, a Cidade estava inscrita como inadimplente no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin). Trata-se de um banco de dados onde se encontram registrados os nomes de pessoas físicas e jurídicas em débito para com órgãos e entidades federais.

Além de desenvolver o projeto ambiental, a Cidade volta a ter crédito nas esferas do governo Federal e Estadual. "O nome do Cadin é suspenso logo após a assinatura deste convênio", confirmou a procuradora-chefe do IBAMA, Rie Kawasaki.

Jundu

O Jundu é uma mata de baixa estatura (aproximadamente entre 30 cm a 1,50m) formada por gramíneas e arbustos com uma rede de raízes profundas que seguram totalmente os grãos de areia a beira da praia.

Sendo totalmente adaptada a altas e baixas marés é uma vegetação de proteção a biodiversidade da zona costeira. Nos tempos atuais é um bioma em alto risco de extinção, que pode ser vista ainda na região da Baixada Santista, nas praias de Enseada de Bertiooga, Itaguapé, Guaratuba, Boracéia, e praias de São Sebastião.

Inscrições para o Supletivo EJA I
1ª a 4ª séries
Início: Segunda-feira dia 17



Locais para matrícula do Ensino de Jovens e Adultos

EMEIF "Prof. José Inácio Hora"
Rua Rodrigues Alves, s/nº
Jd. Paulista - Tel: 3317.3977

EM "José de Oliveira Santos"
Rua Cardeal Emile Biayenda s/nº
Jd. Rio da Praia - Tel: 3317.1129

EMEF "Giusfredo Santini"
Rua 5, lote 12 s/nº - Jd. Albatroz
Tel: 3317.7015

EMEIF "José Ermínio de Moraes Filho"
Rua Aprovada 154, s/nº
Jd. Indaiá - Tel: 3313.1213

EM "Jd. Vista Linda"
Rua Luiz Otávio, 200
Vista Linda - Tel: 3311.9977

EMEIF Boracéia
Av. Tenente Afio Pecararo Jr, s/nº
Boracéia - Tel: 3312.1530

Inscrições de 17 a 27 de agosto, das 18 às 19 horas, nas secretarias das escolas pólos

Exigências:
O aluno deve ter mais de 14 anos, apresentar RG, CPF, histórico escolar (quando houver) e comprovante de residência

DIRETORIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE

Plantão do Mês de Agosto de 2009

Data	Drogaria	Endereço	Bairro	Telefone
01/ago	Drogaria Unifarma	Avenida Anchieta, n.º 101	Centro	3317-2121
02/ago	Drogaria Alecrim	Rua Dois, n.º 860 - Loja 01	Jd. Vicente de Carvalho II	3317-4487
03/ago	Rede Farma 100	Avenida 19 de Maio, n.º 259C	Jardim Albatroz I	3317-4436
04/ago	Drogaria Belmar	Rua Renato José Arminante, n.º 427	Jardim São Rafael	3311-6381
05/ago	Drogaria Milamar	Rodovia Rio Santos, n.º 623 - Salão	Balneário Mogiano	3312-1874
06/ago	Drogaria Pag Menos	Avenida 19 de Maio, n.º 777 - Loja 03	Jardim Albatroz	3317-2962
07/ago	Droga Master	Rua Waldemar Costa Filho, n.º 636	Jardim Indaiá	3313-2263
08/ago	Farma Silva	Avenida Anchieta, n.º 3.178	Vila Agaó	3316-2745
09/ago	Riviera Farma	Avenida Anchieta, n.º 1.600 - Loja 02	Jardim Paulista	3317-6029
10/ago	CENTER FARMA	Avenida Anchieta, n.º 1.193	Jardim Lido	3317-3825
11/ago	REALFARMA	Avenida Anchieta, n.º 4.971	Jardim Rio da Praia	3317-3982
12/ago	Farmácia Caête	Avenida Anchieta, n.º 2.261	Jardim Albatroz	3317-6086
13/ago	DROGALIS	Avenida da Riviera, n.º 1.256 Lj.E	Riviera de São Lourenço	3316-7347
14/ago	Droga Love II	Avenida Anchieta, n.º 515	Centro	3317-2555
15/ago	Drogaria Itapanhaú	Rua Cláudio César A.Mauriz, n.º 355	Vila Itapanhaú	3316-2690
16/ago	Drogaria Vytoria	Avenida Anchieta, n.º 5.080	Jardim das Canções	3317-2558
17/ago	Drogaria Unifarma	Avenida Anchieta, n.º 101	Centro	3317-2121
18/ago	Drogaria Alecrim	Rua Dois, n.º 860 - Loja 01	Jd. Vicente de Carvalho II	3317-4487
19/ago	Rede Farma 100	Avenida 19 de Maio, n.º 259C	Jardim Albatroz I	3317-4436
20/ago	Drogaria Belmar	Rua Renato José Arminante, n.º 427	Jardim São Rafael	3311-6381
21/ago	Drogaria Milamar	Rodovia Rio Santos, n.º 623 - Salão	Balneário Mogiano	3312-1874
22/ago	Drogaria Pag Menos	Avenida 19 de Maio, n.º 777 - Loja 03	Jardim Albatroz	3317-2962
23/ago	Droga Master	Rua Waldemar Costa Filho, n.º 636	Jardim Indaiá	3313-2263
24/ago	Farma Silva	Avenida Anchieta, n.º 3.178	Vila Agaó	3316-2745
25/ago	Riviera Farma	Avenida Anchieta, n.º 1.600 - Loja 02	Jardim Paulista	3317-6029
26/ago	CENTER FARMA	Avenida Anchieta, n.º 1.193	Jardim Lido	3317-3825
27/ago	REALFARMA	Avenida Anchieta, n.º 4.971	Jardim Rio da Praia	3317-3982
28/ago	Farmácia Caête	Avenida Anchieta, n.º 2.261	Jardim Albatroz	3317-6086
29/ago	DROGALIS	Avenida da Riviera, n.º 1.256 Lj.E	Riviera de São Lourenço	3316-7347
30/ago	Droga Love II	Avenida Anchieta, n.º 515	Centro	3317-2555
31/ago	Drogaria Itapanhaú	Rua Cláudio César A.Mauriz, n.º 355	Vila Itapanhaú	3316-2690

COMUNICADO

A Prefeitura do Município de Bertiooga **CONVOCA** todas as funcionárias públicas gestantes a comparecerem ao setor do **MÉDICO DO TRABALHO** nesta segunda-feira (17) e na quarta-feira (19), das 8 às 10h30, para providenciar o afastamento de suas funções por tempo indeterminado. A intenção é proteger as gestantes, que fazem parte do grupo de risco, da nova gripe A (H1N1).

EXPEDIENTE

Boletim Oficial do Município

Jornalista Responsável:
Vanuzia Teixeira - MTB: 53.094

Rua Luiz Pereira de Campos, 901
Vila Itapanhaú - Bertiooga - CEP 11250-000
Telefone: 3319-8009
Tiragem: 5.000 exemplares

Impressão: Gazeta SP - (11) 6954-6218
Rua Soldado José Leite da Silva, 256
Parque Novo Mundo - São Paulo - SP
CEP 02190-000

Veículo de imprensa oficial, autorizado
pela Lei Municipal nº 128/95

As notícias relativas às atividades da
Câmara Municipal são de responsabilidade
exclusiva do Poder Legislativo



Prefeitura do Município de
BERTIOGA
Estância Balneária

UFIB - R\$ 1,9786

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

COMUNICADO
AUDIÊNCIA PÚBLICA

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA, COM BASE NO ARTIGO 167 PARÁGRAFO 1º da CF e NO MANUAL DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS E LEI ORÇAMENTARIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR AUDIÊNCIA PÚBLICA, PARA DISCUSSÃO QUANTO A INCLUSÃO DE PROGRAMA NA LDO E LOA DE 2009 NA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS, NO DIA 20 DE AGOSTO DO CORRENTE MÊS AS 10:00 HRS. NA SALA PAULO FREIRE, NO PAÇO MUNICIPAL, OPORTUNIDADE QUE CONVIDA A POPULAÇÃO EM GERAL, REPRESENTANTES DE ENTIDADES GOVERNAMENTAIS, CLASSISTAS, SINDICAIS, SETORIAIS, COMUNITÁRIAS E OUTRAS DEVIDAMENTE INSTITUÍDAS.

BERTIOGA, 14 DE AGOSTO DE 2009

ANTONIO CARLOS DE SOUZA
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS

SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

EDITAL Nº. 009/2009 – SEOS/SETCE

Faço público que após o prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do presente edital e em conformidade com o artigo 14 e seus parágrafos da Lei Municipal Nº. 716/06, , serão exumados os restos mortais existentes nas gavetas ou campas cujos nomes e números vão abaixo relacionados, sendo os despojos recolhidos ao ossuário comum do Cemitério Municipal.

Nº.	BLC.	NOME:	SEPULTADO EM:
0992	04	DEOCLECIO GIRAUD	03.09.2004
0994	03	JOSE LUIZ J DO NASCIMENTO	04.09.2004
0995	05	BRUNO DE JESUS SILVA	06.09.2004
0996	05	BRUNO DE ALMEIDA SANTOS	14.09.2004
0997	02	ALEXSSANDER WASSEN DE OLIVEIRA	19.09.2004
1000	02	HELIO ALVES DA SILVA	22.09.2004
0999	02	MANOEL PEREIRA DOS SANTOS	21.09.2004
0345 CS	01	ANTONIO QUIRINO	22.09.2004
1001	02	MARIO CESAR GALVÃO	22.09.2004
0023	05	MARILDO DE ARAUJO CARDOSO	02.08.2006
0025 CS	01	MARIA JOSE PEIXOTO COELHO	03.08.2006
0032	05	MARIA CUCEARAVAI DE OLIVEIRA	07.08.2006
1203 CS	02	BENEDITO BRAZ DE MELO	09.08.2006
0039	04	IRENE ANTÃO BEZERRA	10.08.2006
0658 CS	01	MARIA ADELAIDE DA SILVA	11.08.2006
0598 CS	02	SOLANGE ADRIANA DA SILVA	16.08.2006
0042	05	CARLOS ALBERTO C DE ALMEIDA	24.08.2006
0044	05	SIDNEIA RODRIGUES	26.08.2006
0048	05	ROSALINA DA SILVA BATISTA	28.08.2006
0050	01	ALZIRA M DOS SANTOS MOURA	30.08.2006
0051	05	MILTON DE CAMPOS	31.08.2006

Lembramos aos contribuintes que de acordo com a lei / 716/06 de 17/07/2006, artigo 12, parágrafo 6, os sepultamentos em gaveta não são renováveis nas mesmas, sendo possível a transferência para o ossuário individual.

Está sendo realizado o recadstramento de todas as sepulturas de solo deste cemitério. Compareça de segunda a domingo das 07 às 17 horas.

Bertiooga, 15 de agosto de 2009

Julio Souza Neto
Chefe de Setor

SEÇÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

ERRATA

Na publicação do dia 04 de julho, Edição 359, Termos Aditivos referente ao processo administrativo nº. 6641/06, onde se lê: Valor global: R\$ 141.091,50, leia-se: Valor global: R\$ 329.213,50.

EXTRATOS DE CONTRATO

Processo nº. 1435/09 – Contratada: Perfecta Projetos Comércio Ltda. (CNPJ nº. 72.954.225/0001-98). Objeto: Prestação de serviços de revitalização do Portal de Entrada do bairro do Indaiá. Valor global: R\$ 121.145,65. Data: 01/07/09. Vencimento: 01/10/09. Processo nº. 1436/09 - Contratada: Perfecta Projetos Comércio Ltda. (CNPJ nº. 72.954.225/0001-98). Objeto: Prestação de serviços de construção de uma praça, no bairro Jardim Caiçara, neste Município. Valor global: R\$ 128.322,38. Data: 01/07/09. Vencimento: 01/10/09.

TERMOS ADITIVOS

Processo nº. 6997/05 – Contratada: Jornal Costa Norte Ltda. – EPP (CNPJ nº. 03.869.745/0001-80). Objeto:

VIII Prorrogação do contrato de prestação de serviços de publicação dos atos oficiais da Prefeitura do Município de Bertiooga. Valor Global: R\$ 32.500,00. Data: 09/08/09. Vencimento: 09/11/09. Processo nº. 2455/05 – Contratada: CPF Engenharia e Participações Ltda. (CNPJ nº. 04.877.683/0001-10). Objeto: IV Prorrogação de contrato de execução sob o regime de empreitada por preços unitários, consistindo na construção de 200 (duzentas) unidades habitacionais, do tipo popular, nos loteamentos Jardim Rio da Praia, Boracéia, Jardim Indaiá e Jardim Vista Linda, neste Município. Data: 30/07/09. Vencimento: 30/01/10. Processo nº. 378/07 – Contratada: Planeta Educação Gráfica e Editora Ltda. (CNPJ nº. 03.829.424/0001-51). Objeto: III Prorrogação de contrato de empresa especializada para a implantação de projetos pedagógico-administrativos sob supervisão da Equipe Técnica da Secretaria de Educação. Data: 27/07/09. Vencimento: 31/12/09.

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 01/09
Processo: 2844/09

Objeto: Prestação de serviços técnicos de projetos de divulgação de atos, programas, obras, serviços e campanhas dos Órgãos Municipais, observados o caráter educativo, informativo e de orientação social. AC.P.L. deliberou, após abertos os envelopes nº. 03, por CLASSIFICAR as licitantes: 1º lugar: **RP Propaganda Ltda.**, com 70,95 pontos; 2º lugar: **Excel Comunicação Integrada Ltda.**, com 67,62 pontos; e, em 3º lugar: **Página Comunicação Ltda.**, com 66,79 pontos.

Fica aberto o prazo para recursos, conforme determinado pela Lei 8666/93 e modificações.

Bertiooga, 13 de agosto de 2009.

Márcio Zitei da Silva

Presidente da Comissão de Licitações

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº. 4233/09 – Objeto: Serviços técnicos profissionais para elaboração de projeto urbanístico e de valorização paisagista/ambiental para a faixa da Orla do Município de Bertiooga – Contratante: Prefeitura do Município de Bertiooga – Contratado: Ruy Ohtake Arquitetura e Urbanismo Ltda. (CNPJ nº. 47.424.825/0001-05) – Fundamento: Art. 25, inciso II, c.c. art. 13, inc. I ambos da Lei nº. 8666/93 – Data da contratação 03/08/2009 – Valor: R\$ 570.000,00.

Bertiooga, 03 de agosto de 2009.

Arq. e Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Proc. Nº. 4323/09

Em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei nº. 8666/93 e alterações posteriores, ratifico com fundamento no art. 25, inc. III da mesma lei, a inexigibilidade de licitação para contratação da empresa Ruy Ohtake Arquitetura e Urbanismo Ltda. (CNPJ nº. 47.424.825/0001-05), no valor de R\$ 570.000,00, para execução de serviços técnicos profissionais para elaboração de projeto urbanístico e de valorização paisagista/ambiental para a faixa da Orla do Município de Bertiooga.

Bertiooga, 03 de agosto de 2009.

Arq. e Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 19/09

Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de derivados de petróleo, por um período

de 12 (doze) meses, incluindo sistema informatizado/eletrônico de gerenciamento de abastecimento da frota com comodato dos tanques.

Processo: 1332/09

Data da entrega dos envelopes: 27/08/09 até as 09h20m

Data abertura: 27/08/09 as 09h30m

Local: Prefeitura do Município de Bertiooga – Sala de reuniões da Seção de Licitação e Compras no Paço Municipal, sito à Rua Luiz Pereira de Campos, 901 – Vila Itapanhá – Bertiooga.

A Prefeitura do Município de Bertiooga torna público que, na data, horário e local acima assinalados, fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, com critério de julgamento de menor preço.

Valor total para a retirada do Edital: R\$ 20,00 (vinte reais).

Local e horário para pagamento da taxa, consulta e retirada do edital: Rua Luiz Pereira de Campos 901 – Vila Itapanhá – Bertiooga, junto à Seção de Licitação e Compras – das 09h:00m às 11h:30m e das 13h30m às 15h30m.

A consulta do edital poderá ser feita no endereço acima e através do site www.bertiooga.sp.gov.br Bertiooga, 14 de agosto de 2.009.

Marcio Zitei da Silva

Chefe da Seção de Licitação e Compras

Pregoeiro

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº. 2644/09 – Objeto: Prestação de serviços técnicos de informática, PDTI – Plano Diretor de Informática. Contratado: PRODESP – Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo (CNPJ nº. 62.577.929/0001-35) – Fundamento: Art. 24, inciso XVI da Lei nº. 8666/93. Data da contratação: 13/08/09. Valor: R\$ 75.472,83.

Bertiooga, 14 de agosto de 2009.

Arq. e Urb. José Mauro Dedemo Orlandini

Prefeito do Município

EXTATO DE CONTRATO

Processo nº. 1600/2005 – Objeto: Prorrogação de contrato de fornecimento de alimentação escolar, com reajuste e realinhamento de preço – Contratante: Prefeitura Municipal de Bertiooga - Contratado: Geraldo J. Coan & Cia. Ltda. CNPJ/MF nº 62.436.282/0001-21 - Fundamento: art. 57, inc II da Lei nº. 8666/93 - Data da Contratação: 03/08/2009 - Prazo: 06 meses - Valor: R\$ 2.166.722,20

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Proc. Nº. 2644/09

Em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei nº. 8666/93 e alterações posteriores, ratifico com fundamento no art. 24, inc. XVI da mesma lei, a inexigibilidade de licitação para contratação da empresa PRODESP – Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo (CNPJ nº. 62.577.929/0001-35). Data da contratação: 13/08/09. Valor: R\$ 75.472,83, para prestação de serviços técnicos de informática, PDTI – Plano Diretor de Informática.

Bertiooga, 14 de agosto de 2009.

Arq. e Urb. José Mauro Dedemo Orlandini

Prefeito do Município

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL

CONVOCAÇÃO

A prefeitura do Município de Bertiooga, Estado de São Paulo, CONVOCA os candidatos abaixo relacionados

para comparecerem no prazo de 03(três) dias úteis a contar da data desta publicação, na seção de Recursos Humanos, à Rua Luiz Pereira de Campos, nº 901 – Vila Itapanhá – Bertiooga/SP, nos Horários das 9h às 11 horas e das 14h às 16 horas, munidos dos documentos constantes do EDITAL DE ABERTURA.

Os candidatos que não comparecerem no período acima designado, perderá a respectiva vaga, chamando-se o subsequente da ordem de classificação.

- A D I – Assistente de Desenvolvimento Infantil

68 – Gislaime Silva São José Santos

71 – Natália C. da Silva Santos

- Auxiliar de Escritório

71 – Marília Seidel de Almeida Guimarães

- Inspetor de Alunos

103 – Mar Franz Rocha

104 – Rogério Leite Imazaki

105 – Silvío Junior de Paula

- Professor Adjunto

71 – Simone Sales

DIRETORIA DE ABASTECIMENTO

LICENÇAS SUSPENSAS

As licenças abaixo arroladas encontram-se suspensas por não efetuarem o recadastramento para o ano de 2009, devendo paralisar suas atividades a partir da publicação desta até que seja finalizado o recadastramento de todas as modalidades. Deverão comparecer na Diretoria de Abastecimento nos dias 21/09/09 a 25/09/09 e 28/09/09 a 30/09/09, no horário de expediente.

Licença	Permissionário
1-006	Antonio de Souza
1-008	Cicera Quitéria da Silva
1-015	José Sebastião Ferreira
1-036	Cícero Inácio dos Santos
1-049	José Araujo de Vasconcelos
1-069	Joaquim Heleno da Silva
1-073	José Heleno da Silva Irmão
1-078	Silvío Alves dos Santos
1-081	Maria Ana dos Santos
1-083	Maria de Lourdes T Vasconcelos
1-114	Josefa Alaide da Silva
1-154	Maria Santana dos Santos
1-155	Alcina Silva Soares
1-193	João A Costa F. Bertiooga
1-210	Cleonice da Silva Luiz
1-225	Iranildo S. Ribeiro
1-226	José Acrício da Silva
1-230	Valdemir Batista Agutoli
1-237	Elioteria O Reis
1-252	Margarete de Lima
1-265	José Carlos L dos Santos
1-270	Josivaldo José dos Santos
1-297	Jamerson B. Vasconcelos ME
1-310	Gerson Cordeiro dos Santos
1-318	José Ribamar Xavier
1-319	Josefa de Barros Silva
1-324	Marcio José da Silva
1-337	Maria Leonice dos Santos
1-338	José Sebastião dos Santos
1-344	Ivonete Vieira da Silva
1-350	Jorge José dos Santos
1-352	Valter Marques da Silva
1-365	André da Conceição
1-378	Maria da Paz da Silva
1-382	Enseada C. Sorvete Ltda

1-383	Luiz Augusto Honório
1-384	Glaucilene Maria dos Santos
1-385	Marilene Almeida dos Santos
1-387	Armando Pereira de Oliveira
1-403	Luiz Carlos da Silva
1-407	Raimundo Railson Neto
1-422	Ildena da Rocha Santos
1-424	Priscila Alves dos Santos
1-426	Jurandir Sebastião Ferreira
1-430	José Ribamar M Frazão
1-435	Eliseu Silva Soares
1-437	Valter Mendes B S ME
1-443	Maria de F. do Rosário
1-445	Antonio Abílio dos Santos
1-450	José Marcos da Silva
1-456	Mauricelio A da Silva
1-475	Sandro João da Silva
1-477	José Rodrigues do Nascimento
1-478	Silvestre G. dos Santos
1-479	Kleber Simões de Souza
1-496	Arlindo José da Silva
1-505	Maria José de Sales da Silva
1-510	Manoel Romão Filho
1-511	Cleonice Maria Romão
1-534	Mariluce da Silva
1-537	Joana Maria de Jesus
1-539	José Legivaldo da Silva
1-540	Gilvano Antonio da Silva
1-565	Severiano Sebastião Ferreira
1-566	Nelson Cordeiro dos Santos
1-569	Celson Cordeiro dos Santos
1-572	Marcio Ferreira de Lima
1-574	Zelina Soares de Jesus
1-575	Andrelita dos Santos
1-578	José Paulo F. Santos
1-585	Edmilson Salvino da Silva
1-587	José A Silva dos Santos
1-588	Rosália Nascimento dos Santos
1-592	Carlos Galdino da Silva
1-606	Marcelo Sant'ana Sampaio
1-608	Maria Nazaré G Porto
1-611	José Carlos Alves
1-618	Carlos Andre R de Sales
1-621	Arlene C. Ferreira Silveira ME
1-622	Gelcimar Alves Barbosa

Gilberto Alves de Godoy
Diretor de Abastecimento

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

Escala de Plantão

Para o melhor atendimento e acompanhamento social das crianças e adolescentes dos Abrigos I e II, a Secretaria de Ação Social junto com a equipe técnica fará Plantão aos sábados, domingos e feriados. Abaixo segue escala de agosto a dezembro de 2009.

Agosto - Plantão Técnico		
dia da semana	dia do mês	Técnico
sábado	1	Sandra do Carmo S. V. Alves
domingo	2	Suely Herane Karg Lopes
sábado	8	Valéria dos Santos Carvalho
domingo	9	Ana Angélica Santana Santos
sábado	15	Micheli Bernadeli Russo Correia
domingo	16	Alexandre da Silva Cruz
sábado	22	Flora Helena de Oliveira
domingo	23	Marise Braga de Carvalho
sábado	29	Flávia Domenica Pereira de Lima
domingo	30	Encarnaçõ Rufino Collado

Setembro - Plantão Técnico		
dia da semana	dia do mês	Técnico
sábado	5	Cristianne Martin
domingo	6	Marise Braga de Carvalho
segunda-feira (feriado)	7	Sandra do Carmo S. V. Alves
sábado	12	Suely Herane Karg Lopes
domingo	13	Valéria dos Santos Carvalho
sábado	19	Célia Regina Fonseca Casseb
domingo	20	Micheli Bernadeli Russo Correia
sábado	26	Alexandre da Silva Cruz
domingo	27	Ana Angélica Santana Santos

Outubro - Plantão Técnico		
dia da semana	dia do mês	Técnico
sábado	3	Célia Regina Fonseca Casseb
domingo	4	Flávia Domenica Pereira de Lima
sábado	10	Encarnaçõ Rufino Collado
domingo	11	Marise Braga de Carvalho
segunda-feira (feriado)	12	Suely Herane Karg Lopes
sábado	17	Sandra do Carmo S. V. Alves
domingo	18	Ana Angélica Santana Santos
sábado	24	Valéria dos Santos Carvalho
domingo	25	Cristianne Martin
quarta-feira (feriado)	28	Micheli Bernadeli Russo Correia
sábado	31	Alexandre da Silva Cruz

Novembro - Plantão Técnico		
dia da semana	dia do mês	Técnico
domingo	1	Valéria dos Santos Carvalho
segunda-feira (feriado)	2	Ana Angélica Santana Santos
sábado	7	Encarnaçõ Rufino Collado
domingo	8	Encarnaçõ Rufino Collado
sábado	14	Cristianne Martin
domingo	15	Célia Regina Fonseca Casseb
sábado	21	Sandra do Carmo S. V. Alves
domingo	22	Suely Herane Karg Lopes
sábado	28	Flora Helena de Oliveira
domingo	29	Micheli Bernadeli Russo Correia

Dezembro - Plantão Técnico		
dia da semana	dia do mês	Técnico
sábado	5	Alexandre da Silva Cruz
domingo	6	Marise Braga de Carvalho
sábado	12	Flora Helena de Oliveira
domingo	13	Ana Angélica Santana Santos
sábado	19	Flávia Domenica Pereira de Lima
domingo	20	Flávia Domenica Pereira de Lima

MARIA JOSÉ SANZ SOGAYAR

Secretária de Ação Social

MEDICINA DO TRABALHO

Relatório Semanal de Ocorrências
Licença Médica (Patronal) - Até 15 dias

Período de: 01/08 à 07/08/09

Nome	Reg.	Período	Situação
Carlos Márcio de Assis	1722	22/07 à 24/07	D
Marta Maria Silva Ferrari	400	21/07 à 04/08	D
Karen Rocha Canaes Wiczinski	1709	26/07 à 30/07	D
Lígia Maria R. dos Santos	2231	27/07 à 31/07	D
Nazaré da Silva Negrao	1196	29/07 à 12/08	D
Maria Antonia Lino de Almeida	2647	29/07 à 31/07	D
Margaret Maria L.da Silva Deus	838	28/07 à 31/07	D
Helezira Maia Dias	2667	28/07 à 31/07	D
Scheila Suely Moreira	1206	29/07 à 12/08	D
Leila Regina da C. Pereira	2725	27/07 à 28/07	D
Carolina Cavalcanti Coelho	1726	29/07 à 31/07	D
Camilla Rodrigues dos Santos	2202	29/07 à 31/07	D
Giselda Elaine de S. R. Malafatti	1177	29/07 à 31/07	D
Cleidemar Aparecida Felicio	441	29/07 à 31/07	D
Emerson Chadadd	843	30/07 à 31/07	D
Carina Bianca de Menezes	1250	30/07 à 31/07	D
Adriana Figueiredo Avila	2458	30/07 à 31/07	D
Irenisbete M. de Mello Gomes	2251	30/07 à 01/08	D

Data	Técnica Assistente	Médico do Trabalho
06/08/09	Natalia Chernow Reg. 1260	Dr. Mauro Arthur Hergert CRM 35413

Relatório Semanal de Ocorrências
 Licença Médica (Patronal) - Até 15 dias

Período de: 25/07 à 31/07/09

Nome	Reg.	Período	Situação
Gilson Rocha de Melo	927	22/07 à 23/07	D
Yvoneite Vitória C. L. Bichir	1151	28/07 à 30/07	D
Oswaldo Uzuelli Júnior	604	28/07 à 11/08	D
Rossana Paola P. Rampino	1443	03/08 à 17/08	D
Vanessa dos Santos	2329	02/08 à 06/08	D
Viviane Aparecida da Rosa	1755	02/08 à 08/08	D
Kátia Christina Fernandes	2297	31/07 à 02/08	D
Talita P. Valente de Almeida	3330	03/08 à 07/08	D
Carolina Cavalcanti Coelho	1726	03/08 à 12/08	D
Liliani Teixeira Ribeiro	3430	04/08 à 06/08	D
Geraldo Chaddad Filho	621	04/08 à 10/08	D
Adriana dos Passos Santana	2688	04/08 à 13/08	D
Marcelo Carvalho Costa	559	04/08 à 06/08	D
Roberto Carvalho Barbosa	140	04/08 à 06/08	D
Eliana Alves Souza	2038	05/08 à 19/08	D
Iara Costa Fonseca	240	07/08 à 09/08	D
Mário Gutiez	83	07/08 à 13/08	D

Data	Técnica Assistente	Médico do Trabalho
13/08/09	Natalia Chernow Reg. 1260	Dr. Mauro Arthur Hergert CRM 35413

DECRETOS
DECRETO N. 1.432, DE 14 DE AGOSTO DE 2009

Dá nova redação ao art. 4º do Decreto Municipal n. 1.219/07.

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertiooga, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o que consta nos processos administrativos n. 1511/03, 8971/07 e 3203/09, bem como a necessidade de adequação do regulamento alterado recentemente, em atenção ao contido no parágrafo 2º, do artigo 49, da Lei 129/95,

DECRETA:

Art. 1º Por este ato se dá nova redação ao art. 4º do Decreto Municipal n. 1.219/07, nos seguintes termos:

“Art. 4º. O número de vagas disponíveis será calculado pelo número de vagas previsto para o cargo ocupado pelo servidor, conforme o Anexo XII, da Lei Complementar Municipal nº 01/01, até o limite da taxa de ocupação no posto de carreira ocupado pelo servidor, conforme o Anexo XIII, do mesmo diploma legal.

§ 1º. O servidor poderá optar em ser avaliado pelo critério de merecimento ou de antiguidade, sendo que as vagas serão divididas proporcionalmente ao número de inscritos.

§ 2º. Para o servidor promovido, o cálculo do número de vagas para as demais promoções será realizado pelo número de vagas disponíveis na classe imediatamente anterior, até o limite da taxa de ocupação no posto de carreira acima.

§ 3º. Quando no cálculo do número de vagas for obtido valor não correspondente a número inteiro, arredonda-se para cima.

§ 4º. Quando o número de vagas não atingir a taxa de ocupação no posto de carreira ocupado pelo servidor, será dispensado o percentual exigido para efeito de nova promoção.

§ 5º. No caso de haver servidor ocupando por 02 (dois) interstícios a mesma classe, a sua vaga será considerada como livre para efeito de cálculo da taxa de ocupação, sem prejuízos de seu direito”. (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertiooga, 14 de agosto de 2009.

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município

DECRETO N. 1.433, DE 14 DE AGOSTO DE 2009

evoga o Decreto Municipal n. 1180, de 19 de junho de 1990, expedido pelo Poder Executivo Municipal de Santos”.

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertiooga, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO que a Secretaria de Habitação do Município solicitou a revogação do Decreto diante da necessidade da área pública outorgada por permissão de uso à entidade denominada de Grêmio Esportivo Servidores do SESC.

CONSIDERANDO que se trata de área pública pertencente ao Município de Bertiooga, que com sua emancipação adquiriu autonomia e competência para gerir os assuntos de interesse local, conforme Lei Complementar Estadual n. 651/90 em seu art. 6º dá guarida ao propósito do Município em tornar posse do bem público;

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto Municipal nº 1180, de 19 de junho de 1990, do Poder Executivo Municipal de Santos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertiooga, 14 de agosto de 2009.

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município

EXTRATOS DE PORTARIAS
Art. 1º e 3º, do Decreto n. 1.372/09.

O Prefeito do Município de Bertiooga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, expede as seguintes Portarias,

PORTARIA N. 384/2009

Resolve:
PRORROGAR, por até 06 (seis) meses, a partir de 14/08/2009, a retribuição pecuniária concedida ao servidor, ANDRÉ FERAUCHE, Fiscal, R. n. 1082, na forma do art. 2º, §2º, da Lei Municipal n. 556/03 e Decreto n. 1.378/09.

Bertiooga, 14 de agosto de 2009.

PORTARIA N. 385/2009

Resolve:
PRORROGAR, por até 06 (seis) meses, a partir de 19 de agosto de 2009, a retribuição pecuniária concedida ao servidor, WILSON CÉSAR DIONÍSIO, Fiscal, R. n. 2207, na forma do art. 2º, §2º, da Lei Municipal n. 556/03 e Decreto n. 1.378/09.

Bertiooga, 14 de agosto de 2009.

PORTARIA N. 386/2009

Resolve:
Art. 1º RETIFICAR, o parágrafo único do art. 5º da Portaria n. 373, de 30 de julho de 2009, que passa a ter seguinte redação:
 “Art. 5º (...) Parágrafo único. Deverá ser tomado depoimento dos servidores F. G. P. Jr., D. M. de O., bem como demais servidores que puderem colaborar no esclarecimento dos fatos. (NR)
 Bertiooga, 14 de agosto de 2009.

PORTARIA N. 387/2009

Resolve:
NOMEAR, a partir de 14/08/2009, os seguintes membros para compor a COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSOS DISCIPLINARES E SINDICÂNCIAS - COPIAS:
 I – ANA BEATRIZ REUPKE FERRAZ – R. 120.
 II – NICOLA DI VIRGÍLIO – R. 132.
 III – MILENA NETO PINTO DE CAMPOS – R. 1749.
 IV – SANDRA REGINA ALMEIDA RIBEIRO – R. 1938.
 V – ALICE KARINA RIBEIRO DOS SANTOS, R. 2000.
 Fica nomeado como Secretário da Comissão Permanente de Processos Disciplinares e Sindicâncias – COPIAS, o Sr. JAIME ALVES DE MORES, R. 2691
 Bertiooga, 14 de agosto de 2009.

PORTARIA N. 388/2009

Resolve:
 Instaurar **SINDICÂNCIA**, com base legal no art. 116 da Lei n. 129/95, para apurar os fatos noticiados nos autos do Processo Administrativo n. 3784/07.
 Bertiooga, 14 de agosto de 2009.

PORTARIA N. 389/2009

Resolve:
 Instaurar **SINDICÂNCIA**, com base legal no art. 116 da Lei n. 129/95, para apurar os fatos noticiados nos autos do Processo Administrativo n. 3783/07.
 Bertiooga, 14 de agosto de 2009.

PORTARIA N. 390/2009

Resolve:
READAPTAR, o servidor LUCIANO DA SILVA GONÇALVES, motorista, R. 174, para prestar serviços junto à Secretaria de Serviços Urbanos – SU, em trabalho de inspecionar o veículo antes da saída, verificando o estado dos pneus, os níveis de combustível, água e óleo do cárter, parte elétrica, para certificar-se de suas condições de funcionamento, zelar pela manutenção do veículo, comunicando falhas e solicitando reparos, para assegurar o seu perfeito estado, verificar os itinerários, o número de viagens e outras instruções de trânsito e a sinalização, efetuar anotações de viagens realizadas, pessoas transportadas, quilometragem rodada, itinerários e outras ocorrências, seguindo normas estabelecidas e executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato, permanecendo no cargo de motorista para o qual concorreu.
 Bertiooga, 14 de agosto de 2009.

PORTARIA N. 391/2009

Resolve:
CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – ESPECIAL DE PROFESSOR, com proventos integrais, à Sra. SUELI TEREZINHA FLOR SCALCO servidora pública da Prefeitura do Município de Bertiooga, R. 1262, ocupante do cargo de Professora, Nível 9F, fundamentada no art. 40, §§ 1º, III, “a”; 2º, 3º, 5º, 8º, 17 e 18, da Constituição Federal c/c art. 1º, §1º, da Lei n. 10.887/04 e artigos 3º, VIII, “c” e 23, § 1º da LC. 12/02, com os direitos e vantagens previstos nos artigos 44, 56, I, II, e 57 da Lei Municipal 129/95, utilizados para fins de cálculos de proventos.
 Bertiooga, 14 de agosto de 2009.

PORTARIA N. 392/2009

Resolve:
CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, com proventos integrais, à Sra. SÔNIA TAVEIRA FERNANDES, servidora pública da Prefeitura do Município de Bertiooga, R. 204, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, Nível 05DI, fundamentada no art. 40, §§ 1º, I, 2º, 3º, 8º, 17 e 18, da Constituição Federal c/c art. 1º, §1º, da Lei n. 10.887/04, com os direitos e vantagens previstos nos artigos 44, 56, I, 57 da Lei Municipal 129/95, utilizados para fins de cálculos de proventos.
 Bertiooga, 14 de agosto de 2009.

PORTARIA N. 393/2009

Resolve:
CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, com proventos integrais, à Sra. MARIA DAS GRAÇAS QUIRINO DA SILVA, servidora pública da Prefeitura do Município de Bertiooga, R. 1896, ocupante do cargo de Ajudante Geral, fundamentada no art. 40, §§ 1º, I, 2º, 3º, 8º, 17 e 18, da Constituição Federal c/c art. 1º, §1º, da Lei n. 10.887/04, com os direitos e vantagens previstos nos artigos 44 e 57 da Lei Municipal 129/95, utilizados para fins de cálculos de proventos.
 Bertiooga, 14 de agosto de 2009.

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município

MINUTA
MINUTA DO CONTRATO DE GESTÃO

PARA OS FINS DO ART. 7º. §2º DA LEI Nº 855, DE 26 DE JUNHO DE 2009, FICAM ÀS ENTIDADES FUNDAÇÃO DO ABC (FUABC), PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, INSTITUTO SOCIAL FIBRA E ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE PÚBLICA – OSSPUB CIENTES DA MINUTA DO CONTRATO ABAIXO:

Minuta do Contrato de Gestão

1 – **CONTRATANTES** – Prefeitura Municipal de BERTIOGA, por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde**, doravante denominada simplesmente “CONTRATANTE”, e a..... – OS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº estabelecida à....., representada por seu presidente portador da cédula de identidade RG nº e do CPF/MF nº a seguir denominada “CONTRATADA”, com fundamento na Constituição Federal, artigos 194 a 200, Lei Orgânica do Município, de Bertiooga, mediante as cláusulas e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie e com base na lei RESOLVEM celebrar o presente contrato considerando a declaração de dispensa de licitação fundamentada no parágrafo 1º do artigo 6º da Lei Complementar nº 846/98, combinado com o artigo 24 inciso XXIV da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e tem entre si justo e contratado o que segue:

2 – **FUNDAMENTO DO CONTRATO** – Este contrato decorre da autorização procedida pelo Secretário da Saúde, ao reconhecer a dispensa de licitação nos termos do inciso XXIV do artigo 24 e da Lei Federal n 8.666.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1 – O presente contrato de gestão tem por objeto a

operacionalização da gestão e execução pela "CONTRATADA", das atividades administrativas e serviços de saúde junto ao Hospital Municipal de Bertiooga, em conformidade com os anexos que integram este instrumento.

2 – O objeto da avença descrito delimitado por esta peça contratual, deverá atingir o fim a que se destina, prezando princípios de eficácia e qualidade.

3 – O fomento e execução de outras atividades correlatas à saúde poderão ser executados através do Hospital Municipal de BERTIOGA, mediante celebração de planos adicionais a este instrumento de avença.

4 – Integram o presente contrato os seguintes anexos:

a) Anexos Técnicos

Anexo Técnico I – Objetivos Estratégicos (Plano Operativo e Planejamento Operacional de Atenção ao Paciente Internado)

Anexo Técnico II – Prestação de serviços (Indicadores de Parte Variável)

Anexo Técnico III – Sistema de Pagamento.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

São obrigações e responsabilidades da "CONTRATADA" além das obrigações constantes das especificações técnicas constantes dos anexos contidos no item 4 da Clausula Primeira deste Contrato, e daquelas estabelecidas na legislação referente ao SUS – Sistema Único de Saúde, bem como nos diplomas legais, Federais, Estaduais e Municipais que regem a presente modalidade de contratação, as seguintes:

1 – Prestar serviço de saúde mediante as especificações técnicas contidas junto ao ANEXO TÉCNICO I, o qual se considera parte integrante deste instrumento de avença, limitando o atendimento à população SUS dependente, buscando o alcance dos quantitativos de resultado e qualidade estabelecidos como meta junto às especificações contidas no anexo III;

2 – Dar atendimento exclusivo aos usuários SUS na rede municipal de saúde, mediante comprovação através do cartão SUS ou mediante encaminhamentos referenciados advindos das Unidades Básicas de Saúde ou ainda do Ambulatório de Especialidades do Hospital Municipal de BERTIOGA;

3 – Realizar por razões de planejamento de atividades assistenciais, cadastramento referente ao local de residência dos pacientes atendidos, ou referenciados para atendimento, registrando o município e bairro onde residem, e demais informações epidemiológicas constantes do cadastro padrão destinadas à coleta das informações do paciente;

4 – Responsabilizar-se pela indenização decorrente de dano causado por ação; omissão voluntária; negligência; imprudência e imperícia, efetivamente comprovadas, que seus agentes, nessa qualidade causarem a paciente; aos órgãos do SUS – Sistema Único de Saúde e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis ou imóveis objetos de permissão de uso, assegurando-se direito de regresso, sem prejuízo da aplicação dos demais sanções cabíveis, estendendo-se aos termos do artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor, definido pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990;

5 – Restituir em caso de desqualificação para prestação de serviço, ao poder público municipal, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos para o atendimento do objeto deste contrato;

6 – Responsabilizar-se pela boa conservação dos imóveis cujo uso lhe for permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, até sua restituição ao poder público municipal;

a) – No que se refere a permissão para uso de bem imóvel, conforme estabelecida no item anterior, deverão ser observadas as condições estabelecidas pela Lei Municipal nº 855 de 2009;

– Comunicar a instância responsável da "CONTRATANTE" todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas durante a vigência da presente avença, no prazo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência;

7 – Transferir integralmente à "CONTRATANTE", sem ônus, em caso de desqualificação e ou extinção da Organização Social de Saúde, o patrimônio adstrito que lhe foi confiado para o cumprimento do objeto deste contrato que configurar-se como originário da municipalidade, os legados e doações que lhe forem destinados com a finalidade específica de custeio e/ou manutenção da estrutura do Hospital Municipal de BERTIOGA, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde repassados em função deste contrato;

8 – Contratar através de processo seletivo simples, pessoal para a execução das atividades previstas neste contrato de gestão, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais, resultantes da execução do objeto deste instrumento de avença;

No caso de aproveitamento de servidores públicos concursados da Prefeitura Municipal de Bertiooga, conforme artigo 19 da Lei Municipal 855 de 2009, estes ficarão sob a supervisão do corpo diretivo da OSS e assinarão termo neste sentido.

Todos os servidores públicos que atuam no Hospital Municipal de BERTIOGA poderão ser remanejados para outras áreas da Secretaria de Saúde, EXCETO os Médicos Anestesiologistas na quantidade necessária para cobertura dos plantões do Pronto Socorro, Técnicos de RX e Técnicos e Auxiliares de Laboratório e Banco de Sangue. Estes profissionais poderão a qualquer tempo ser remanejados, sob critério da Secretaria de Saúde, se forem criados serviços afetos às suas atividades sob gestão municipal.

9 – Adquirir equipamentos, materiais de consumo e executar obras de ampliação, manutenção e reformas prediais necessárias como garantia, do regular funcionamento das atividades previstas, assim como de expansão do serviço prestado à população desde que haja prévio acordo com a CONTRATANTE;

10 – Instalar no Hospital Municipal de BERTIOGA Serviço de Atendimento ao Usuário, devendo estar este vinculado a dirigente Ouvidor, devendo submeter a CONTRATANTE mensalmente relatório resumo dos atendimentos realizados, acompanhado de gráfico que demonstre curva de satisfação obtida junto ao período;

11 – Prestar informe diário à CONTRATANTE com relação ao número de vagas disponíveis, com a finalidade de manter atualizado o atendimento da Central de Vagas da Secretaria Municipal de Saúde, bem como indicar em local visível, o número de leitos ocupados e vagos existentes em tempo real;

12 – Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde Hospital Municipal de BERTIOGA em conjunto com o logotipo designativo da contratada.

13 – Sendo o Hospital Municipal de BERTIOGA unidade de atendimento exclusivo ao paciente SUS, responsabiliza-se a CONTRATADA por cobranças

indevidas feitas aos pacientes, ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução de serviços contemplados por este instrumento de avença;

14 – Prezar pela regular utilização e atualização dos prontuários médicos dos pacientes, bem como sigilo quanto as informações, e ainda guarda dos mesmos pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, após o último atendimento realizado ressalvados os prazos estabelecidos em lei;

15 – Prestar atendimento, sempre com observância dos preceitos de dignidade, respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre qualidade na prestação de serviço;

16 – Cumprir com os preceitos éticos e morais estabelecidos pelos conselhos de classe dos profissionais que atuam junto a unidade hospitalar objeto de contratação;

17 – Cumprir com a legislação sanitária Municipal, Estadual e Federal relativa a serviços de saúde;

18 – Vincular o Hospital a Programa ou Sistema de Qualificação Hospitalar, com reconhecida validade e aceitação, ficando a critério da CONTRATADA prospecção com relação ao modelo a ser adotado;

19 – Afixar em local de amplo alcance visual, menção sobre a gratuidade dos serviços prestados e quanto a condição de integrante do SUS – Sistema Único de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de BERTIOGA e ainda também e necessariamente quanto a vinculação da gestão por intermédio OSS – Organização Social de Saúde;

20 – Todos os impressos do hospital, fornecidos a usuários, deverão conter timbre com a seguinte redação: **HOSPITAL DE BERTIOGA – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTIOGA – SUS – por intermédio da ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE – OSS;** além de endereço e telefone do hospital e identificação quanto ao tipo de impresso;

21 – Justificar ao paciente ou ao seu representante e simultaneamente a Secretaria Municipal da Saúde, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de atendimento ou procedimento profissional;

22 – Prestar esclarecimento aos pacientes, quanto aos seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

23 – Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar atendimento de saúde, salvo nos casos de iminente risco de morte ou em caso de devido cumprimento de dever legal;

24 – Colher assinatura do paciente, ou de seu representante legal, em documento que venha a fazer parte integrante do prontuário médico e que permita a realização de procedimentos médicos e de enfermagem durante o período de internação;

25 – Garantir a confidencialidade das informações contidas junto ao prontuário médico dos pacientes, bem como a guarda segura e restrita quanto ao acesso dos prontuários médicos;

26 – Permitir aos pacientes o direito de serem assistidos, religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto

religioso, mediante o cumprimento das normas vigentes da unidade hospitalar;

27 – Possuir e manter em plena operação no Hospital Municipal de BERTIOGA:

- a– Comissão de Revisão de Prontuários Médicos;
- b– Comissão de Revisão de Óbitos, Mortalidade Materna e Peri natal;
- c– Comissão de Ética Médica;
- d– Comissão de Ética de Enfermagem;
- e– Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;
- f– Comissão de Ensino e Pesquisa;
- g– Comissão de Qualidade Hospitalar;
- h– Comissão de Padronização de Materiais e Medicamentos;
- i– Comitê de Humanização da Assistência ao Parto e Nascimento;
- j– Comitê de Vigilância das Condições de Cesárea;
- k– Comitê de Bioética;

28 – Fornecer ao paciente atendido, por ocasião da alta médica, seja do ambulatório ou da unidade de internação, relatório circunstanciado do atendimento prestado, denominado RELATÓRIO DE ALTA, do qual deve constar, no mínimo, os seguintes dados:

- a– Nome do paciente;
 - b– Nome da unidade de atendimento
 - c– Raça/ cor, sexo;
 - d– Data de admissão e alta;
 - e– Diagnóstico (CID-10);
 - f– Procedimentos realizados e tipos de materiais empregados, quando for o caso;
 - g– Resumo dos resultados dos exames realizados;
 - h– Recomendações para o caso de uso de medicamentos;
 - i– Recomendação de acompanhamento em UBS ou Ambulatório de especialidades
- Em se tratando de alta de recém nascido constar ainda:**
- a– Dia e hora do nascimento;
 - b– Tipo de parto;
 - c– Idade gestacional;
 - d– Condições de nascimento (APGAR);
 - e– Peso de nascimento;
 - f– Medidas (estatura, perímetro cefálico, perímetro torácico);
 - g– Vacinas recebidas;
 - h– Condições de amamentação no momento da alta;

28-1 No cabeçalho do documento deverá conter os seguintes esclarecimentos "Esta conta será paga com recursos públicos provenientes dos seus impostos e contribuições sociais".

29 – No momento da alta médica deverá ser colhida assinatura do paciente ou seu representante legal, junto à ficha de registro da mesma.

30 – Obedecer ao limite máximo de despesa com pessoal, fixado em 70% do valor global das despesas de custeio da respectiva unidade hospitalar.

31 – Remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados, não poderão exceder os níveis de remuneração praticados na rede privada de saúde, observando-se a média de valores de pelo menos 10 (dez) instituições de porte e complexidade semelhantes, de hospitais sob gestão de organizações sociais de saúde, ou baseada em indicadores específicos divulgados por entidades especializadas em pesquisa salarial existentes no mercado.

32 – Em se tratando de internação assegurar a possibilidade de presença de acompanhante, em tempo

integral no Hospital, quando se tratar de internação de crianças, adolescentes e idosos com direito a alimentação e acomodação.

33 – A CONTRATADA será encarregada por toda a gestão do equipamento de saúde e deve instituir órgão interno denominado Conselho Gestor, em conformidade com a legislação municipal e normas do Conselho Municipal de Saúde;

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, visando o pleno cumprimento dos termos deste instrumento de avença:

1 – Prover à contratada os meios necessários de sua competência, para a execução do objeto deste contrato;

2 – Programar no orçamento do Município, nos exercícios subsequentes ao da assinatura do presente contrato, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos, para custear a execução do objeto contratual, de acordo com o sistema de pagamento previsto no Anexo Técnico II-A – Sistema de Pagamento, que integra este contrato;

3 – Permitir o uso de bens móveis e imóveis, mediante a edição de decreto e celebração dos correspondentes termos de permissão de uso;

4 – Inventariar, juntamente com um preposto do CONTRATADO, e avaliar os bens conforme referido no item anterior de número 03, em período antecipado à formalização dos termos de permissão de uso;

5 – Promover mediante autorização do governo municipal, observando o interesse público, o afastamento de servidores públicos para exercerem junto ao Hospital Municipal de BERTIOGA e outros serviços de saúde que venham a contemplar este contrato de gestão, em havendo interesse por parte do Hospital Municipal de BERTIOGA em receber servidores que venham a ser enquadrados dentro desta situação, devendo os mesmos, prestar anuência quanto ao afastamento;

6 – Analisar anualmente a capacidade e as condições de prestação de serviços, conforme comprovados por ocasião da qualificação da entidade como organização social de saúde, com a finalidade de verificar se a mesma continua dispondo de suficiente nível técnico assistencial para a execução do objeto contratual;

CLÁUSULA QUARTA DA AVALIAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde, através de comissão de avaliação instituída pelo titular da pasta, procederá à verificação trimestral do desenvolvimento das atividades e retorno obtido com a aplicação dos recursos, elaborando relatório circunstanciado, encaminhando cópia ao Conselho Municipal de Saúde;

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A comissão de avaliação referida deverá elaborar relatórios trimestrais relativo ao cumprimento das diretrizes e metas e ainda relatório anual conclusivo, onde deverá constar avaliação do desempenho científico e tecnológico da contratada;

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os relatórios mencionados junto ao parágrafo primeiro deverão subsidiar futura decisão acerca da manutenção da qualificação da entidade como Organização Social de Saúde – OSS, bem como quanto a renovação de período contratual;

PARÁGRAFO TERCEIRO

Sobrevindo decisão que implique em desqualificação da contratada como Organização Social de Saúde, será

fixado prazo de 15 (quinze) dias, da intimação da mesma quanto ao ocorrido, para que apresente defesa, devendo sobrevir decisão final dentro do prazo complementar de mais 15 (quinze) dias, contados da data de protocolização da defesa por parte da contratada;

Inciso Primeiro - A peça de defesa confeccionada pela contratada OSS, deverá dentro do prazo já fixado, ser protocolizada perante a Comissão de Avaliação, que terá 15 (quinze) dias para processar e emanar relatório conclusivo referente à análise das razões apresentadas em forma de peça de relatório conclusivo, nomeada réplica;

Inciso Segundo – Sobrevindo decisão em relatório conclusivo, desfavorável a continuidade da gestão hospitalar por parte da contratada OSS, reserva-se ainda a mesma, em instância administrativa final, possibilidade de interposição de recurso administrativo, que deverá ser encaminhado diretamente ao Secretário Municipal de Saúde, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de intimação referente ao relatório conclusivo em forma de réplica apresentado pela Comissão de Avaliação;

Inciso Terceiro – A decisão concernente às razões em grau recursal apresentada, conforme preceituadas pelo Inciso Segundo, serão analisadas diretamente por colegiado composto por 03 (três) representantes indicados por meio de portaria específica pelo Prefeito Municipal, os quais preferirão decisão terminativa quanto à questão;

Inciso Quarto – superado o trâmite estabelecido para defesa e fase recursal e sobrevindo decisão pela cessação da gestão hospitalar, serão aplicadas, de imediato, as cláusulas e procedimentos tidos como padrão, já constantes deste instrumento para hipótese de rescisão, por decurso de prazo.

CLÁUSULA QUINTA DO ACOMPANHAMENTO

A execução do presente contrato de gestão será acompanhada pela Secretaria Municipal de Saúde, através do disposto neste contrato e em seus anexos.

CLÁUSULA SEXTA DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO

O prazo de vigência contratual estipulado nesta cláusula não exime a CONTRATANTE da comprovação da existência de recursos orçamentários para a efetiva continuidade da prestação dos serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA DOS RECURSOS FINANCEIROS

1 – Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, especificados em seu corpo principal e constante também de seus anexos, a contratante repassará à contratada a importância de R\$ 20.400.000,00 (vinte milhões e quatrocentos mil reais) ao ano, a serem pagas em parcelas mensais, nas condições especificadas neste instrumento e anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor dos próximos exercícios correrá por conta dos recursos consignados nas respectivas leis orçamentárias dos exercícios subsequentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os recursos repassados à CONTRATADA poderão ser por ela aplicados no mercado financeiro, desde que os

resultados desta aplicação revertam-se, exclusivamente, aos objetivos deste contrato de gestão.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os recursos financeiros para execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO pela CONTRATADA poderão ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, receitas auferidas por serviços que possam ser prestados sem prejuízo à assistência à saúde, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da OSS e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da OSS, ficando-lhes ainda facultado contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais.

PARÁGRAFO QUARTO

A CONTRATADA deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pela CONTRATANTE em conta corrente específica e exclusiva, constando como titular o Hospital Municipal de BERTIOGA, de modo a que não sejam confundidos com os recursos próprios da OSS CONTRATADA. Os respectivos extratos de movimentação mensal deverão ser encaminhados mensalmente à CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA DO PAGAMENTO

Em 2009, o somatório dos valores a serem repassados fica estimado em de R\$ 5.100.000,00 (cinco milhões e cem mil reais), fracionada em parcelas mensais, sendo a primeira parcela depositada até 5º (quinto) dia útil do mês posterior a assinatura da contratação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As parcelas mensais serão pagas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As parcelas de valor variável serão pagas mensalmente, junto com a parte fixa do contrato, e os ajustes financeiros decorrentes da avaliação do alcance das metas da parte variável serão realizados nos meses de Fevereiro, Maio, Agosto e Novembro após análise dos indicadores estabelecidos no Anexo Técnico II do Sistema de Pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os valores para os próximos exercícios financeiros ficarão condicionados às condições de arrecadação e da Lei Orçamentária, sendo este valor distribuído nos mesmos percentuais e condições no Anexo Técnico II, Itens 3 e 4.

PARÁGRAFO QUARTO

Os valores do ajuste financeiro citados no parágrafo anterior serão apurados na forma disposta no Anexo Técnico III – SISTEMA DE PAGAMENTO, que integra o presente CONTRATO.

CLÁUSULA NONA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente CONTRATO DE GESTÃO poderá ser anualmente alterado a cada início de ano fiscal, parcial ou totalmente, mediante prévia justificativa por escrito que conterá a declaração de interesses e aprovação de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO

A rescisão do presente Contrato obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Verificada qualquer hipótese ensejadora de rescisão contratual, o Poder Executivo providenciará a imediata

revogação do decreto de permissão de uso dos bens públicos e cessão dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da CONTRATADA, se houver, não cabendo à entidade de direito privado sem fins lucrativos direito a qualquer indenização, salvo na hipótese prevista no § 2º do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da CONTRATADA, o Município arcará com os custos relativos à dispensa do pessoal contratado pela CONTRATADA para execução do objeto deste contrato, independentemente de indenização a que a CONTRATADA faça jus.

PARÁGRAFO TECEIRO

Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATADA, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, por um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da denúncia do Contrato, remunerados de acordo com o último reajuste realizado.

PARÁGRAFO QUARTO

A CONTRATADA terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS PENALIDADES

A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste contrato e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o disposto no § 2º do artigo 7º da Portaria nº 1286/93, do Ministério da Saúde, quais sejam:

- Advertência;
- Multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a CONTRATADA em até 15 (quinze) dias, à partir da apuração do fato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Da aplicação das penalidades a CONTRATADA terá o prazo de 07 (sete) dias, a partir do recebimento da notificação, para interpor recurso, dirigido ao Secretário de Saúde.

PARÁGRAFO QUARTO

O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à CONTRATADA e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa.

PARÁGRAFO QUINTO

A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

PARÁGRAFO SEXTO

O atraso de pagamento por parte da CONTRATANTE, implicará, após 3(três) na possibilidade de rescisão pela CONTRATADA sem que haja a responsabilidade contida no parágrafo 3º da cláusula décima deste contrato e sem perda do direito da CONTRATADA de exigir indenização dos prejuízos que o fato gerador causar aos trabalhadores, fornecedores e usuários, independente das responsabilidades criminal e de imagem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO REAJUSTE

Após a readequação do contrato em dezembro de 2009, para o exercício fiscal de 2010, fica pactuado que os reajustes subsequentes do contrato em vigor serão feitos no mês de maio de cada ano com base no índice de reajuste do funcionalismo público do Município de Bertioiga, independente dos eventuais aditivos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DISPOSIÇÕES FINAIS

1 - É vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares da assistência devida ao paciente atendido pela CONTRATADA.

2 - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade complementar exercidas pela CONTRATANTE sobre a execução do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS - Sistema Único da Saúde, decorrente da Lei nº 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida à CONTRATADA.

3 - Fica acordado que os direitos e deveres atinentes à entidade privada sem fins lucrativos subscritora deste instrumento serão sub-rogados para a sua filial a ser constituída no Município de Bertioiga, mediante a instrumentalização de termo de retificação ao presente Contrato.

4 - A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada ao Secretário de Saúde e ao Prefeito do Município, propor a devolução de bens ao Poder Público Municipal, cujo uso for a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATO DE GESTÃO será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO

Fica eleito o Foro do Município de Bertioiga, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes. E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

ASSIM FICAM CONTRATADOS

Bertioiga, ____ de _____ de 2009.

DRª ELIZABETE GONÇALVES AGUIAR
Secretaria de Saúde

EDITAL

Edital de Seleção de Estagiários

O Procurador Geral do Município, ERICSON DA SILVA, no uso de suas atribuições legais torna público a instauração de Seleção de Estagiários de Direito para a Procuradoria Geral do Município, que obedecerá às seguintes disposições:

1) DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A seleção de estagiários será regida por este edital.
1.2. O edital e eventuais complementações poderão ser obtidos no endereço eletrônico <http://www.bertioiga.sp.gov.br>.

1.2.1. Os programas das matérias que compõem a prova escrita encontram-se especificados em anexo ao presente edital e também disponíveis no endereço eletrônico citado.

1.3. A seleção dos candidatos se dará por prova escrita, de caráter eliminatório e classificatório.

1.4. A aplicação da prova e todas as providências pertinentes a este seleção, serão realizadas exclusivamente no Município de Bertioiga.

2) DO ESTÁGIO

2.1. A presente seleção destina-se à seleção de estagiários de Direito visando ao preenchimento de 16 (dezesseis) vagas existentes e mais aquelas que eventualmente se abrirem durante o prazo de validade deste.

2.2. O valor da ajuda de custo ao estagiário será o correspondente a 30% do salário base do servidor municipal ocupante do Nível 10-A, atualmente em R\$ 694,63 (seiscentos e noventa e quatro reais e sessenta e três centavos).

2.3. O estágio terá a carga de 30 (trinta) horas semanais, distribuídas a critério do responsável pela supervisão do aluno, correspondendo ao expediente do setor e compatibilizando-se com a duração do curso de graduação em direito em que esteja matriculado.

3) DAS VAGAS DESTINADAS AOS CANDIDATOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

3.1. As pessoas portadoras de deficiência, que pretendam fazer uso do direito previsto no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal e na Legislação Municipal n. 850/09, deverão declarar sua condição, ficando reservada 01 (uma) vaga para a observância da mesma (art. 1º, §2º), que será preenchida mediante aprovação.

3.2. As pessoas portadoras de deficiência participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos.

3.3. Para a definição de deficiência será observada a Lei Municipal 850/09.

3.4. A necessidade de intermediários permanentes para auxiliar na execução das atribuições do estágio é obstativa à inscrição na seleção.

3.5. Aos candidatos portadores de deficiência não obsta a inscrição ou o exercício das atribuições pertinentes ao estágio a utilização de material tecnológico de uso habitual.

3.6. Para concorrer a uma dessas vagas, o candidato deverá no ato da inscrição, declarar-se portador de deficiência e se portador de deficiência visual deverá solicitar a confecção de prova especial em braille ou ampliada, especificando o tipo de sua deficiência;

3.7. A relação dos candidatos que tiveram a inscrição deferida para concorrer na condição de portadores de deficiência será divulgada na Internet, no endereço eletrônico www.bertioiga.sp.gov.br.

3.8. Não será admitido recurso, relativo à condição de portador de deficiência, de candidato que, no ato da inscrição, não declarar essa condição.

3.9. O candidato portador de deficiência reprovado na perícia médica por não ter sido considerado deficiente, caso seja aprovado no seleção, figurará na lista de classificação geral por local e período de atuação.

3.10. O candidato portador de deficiência reprovado na perícia médica em virtude de incompatibilidade da

deficiência com as atribuições do estágio será eliminado.

4) DOS REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO

4.1 São requisitos para inscrição *no seleção*:

I - ser cidadão brasileiro;

II - estar em dia com o serviço militar;

III - estar no gozo dos direitos políticos;

IV - não possuir condenações criminais ou antecedentes criminais incompatíveis com o exercício das funções;

V - estar matriculado a partir do penúltimo ano, em curso de graduação em Direito de instituição de ensino superior, na forma do disposto na Lei Municipal n. 852/09 e no Decreto n. 1.410/09, possuindo condição de se inscrever como estágio nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil;

VI - conhecer e estar de acordo com as exigências contidas neste edital.

4.2 Para atender ao disposto acima, o candidato deverá entregar, em época própria, a ser designada pelo Procurador Geral do Município após a aplicação da prova, os seguintes documentos:

I - cópia da cédula de identidade, acompanhada do original para conferência;

II - declaração, fornecida pela secretaria da instituição de ensino superior, que esteja cursando o 4.º ou 5.º ano do curso de graduação em Direito, ou semestre equivalente;

III - cópia do certificado de reservista ou documento equivalente, que comprove a quitação com o serviço militar, acompanhada do original para conferência;

IV - atestado fornecido pela Justiça Eleitoral, que comprove o gozo dos direitos políticos;

V - certidão dos distribuidores cíveis e criminais das Justiças Federal e Estadual das Comarcas e Sessões Judiciárias onde o candidato residiu a partir dos 18 (dezoito) anos de idade;

VI - declaração da instituição de ensino que aceita manter convênio com o Município de Bertioiga, nos termos do Anexo II deste, assumindo a responsabilidade pelo pagamento do seguro contra acidentes pessoais do educando.

4.3. Caso o candidato não efetue as comprovações referidas no item anterior, a inscrição será declarada insubsistente, com a conseqüente nulidade de todos os atos praticados.

5) DAS INSCRIÇÕES

5.1. Somente será admitida a inscrição realizada

pessoalmente pelo candidato, ou por procurador habilitado, na Procuradoria Geral do Município, situada no Paço Municipal, à Rua Luiz Pereira de Campos, 900, Vila Itapanhaú, Bertioiga, no período de 17 a 21 de agosto de 2009, das 10:00 horas às 16:00 horas, observado o horário oficial de Brasília/DF.

5.2. As informações prestadas na solicitação de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a Procuradoria do direito de excluir da seleção público aquele que não preencher o formulário de forma completa e correta.

6) DA APLICAÇÃO DA PROVA

6.1. Será aplicada prova escrita, de caráter eliminatório e classificatório, com 50 questões, abordando as seguintes áreas do conhecimento: Direito Constitucional - 10 questões; Direito Administrativo - 10 questões; Direito Civil - 10 questões; Direito Penal e Direito Processual Penal - 10 e Direito Processual Civil - 10 questões.

6.2. A prova escrita terá a duração de 03 (três) horas e será aplicada na data provável de 30 de agosto de 2009, das 9:00 horas às 13:00 horas.

6.2.1. Eventual alteração da data prevista para a aplicação da prova será divulgada através do Boletim Oficial do Município e no endereço eletrônico www.bertioiga.sp.gov.br.

6.3. O local da prova escrita será divulgado no endereço eletrônico www.bertioiga.sp.gov.br, na data provável de 22 de agosto de 2009, bem como no quadro de Avisos Gerais situado no Paço Municipal, junto à Sala de Atendimento ao Contribuinte, podendo ser usado ainda o Boletim Oficial do Município, sendo de exclusiva responsabilidade do candidato a identificação correta do local de realização de sua prova e o comparecimento no horário determinado.

6.3.1. Não será emitida comunicação pessoal dirigida ao candidato, por e-mail ou pelos Correios.

7) DA PROVA ESCRITA

7.1. A prova escrita será constituída de 50 questões do tipo múltipla escolha, divididas por matérias, com quatro opções (A, B, C e D) e uma única resposta correta, de acordo com o comando da questão.

7.2. O candidato deverá marcar somente um, dos quatro campos da folha de respostas, sob pena de invalidação da resposta.

7.3. O candidato deverá transcrever as respostas da prova escrita para a folha de respostas, que será o único



Diá 17 - Segunda-feira
Venha participar da REUNIÃO DO CONSEG!
Condomínio Morada da Praia - Boracéia

É a oportunidade de você informar, solicitar, reclamar, criticar e elogiar as ações voltadas à segurança de Bertioiga para os representantes das Polícias, Prefeitura e Câmara Municipal.

O CONSEG - Conselho Comunitário de Segurança - existe para aproximar autoridades e a comunidade. O objetivo é buscar soluções para TODOS os problemas ligados à questão de SEGURANÇA do nosso Município.

Data	Local	Bairro	Endereço
17/ago	Condomínio Morada da Praia	Boracéia	Rodovia Rio-Santos, Km 193
14/set	antiga Planos e Plantas Jardinagem	Jd. Indaiá	Av. Anchieta, 12.132
19/out	Lions Club Bertioiga	Jd Albatroz	Av. 19 de maio, 338
16/nov	Salão Social da Fundação 10 de Agosto	Riviera	Módulo 28
14/dez	Sesc Bertioiga	Rio da Praia	Rua Pastor Djalma da Silva Coimbra, 20

Horário: das 19h00 às 21:00

Presentes: Representantes da Polícia Militar, da Polícia Civil, da Polícia Ambiental, da Polícia Rodoviária, do Corpo de Bombeiros, da Prefeitura e da Câmara Municipal, e o mais importante, a comunidade.



documento válido para a correção da prova. O preenchimento da folha de respostas será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas neste edital e na folha de respostas. Em hipótese alguma haverá substituição da folha de respostas por erro do candidato.

7.4. Serão de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos do preenchimento indevido da folha de respostas.

7.5. Não será permitido que as marcações na folha de respostas sejam feitas por outras pessoas.

7.6. O candidato é responsável pela conferência de seus dados pessoais, em especial seu nome e o número de seu documento de identidade.

7.7. O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização da prova com antecedência mínima de uma hora do horário fixado para o seu início, munido somente de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, do comprovante de inscrição e documento de identidade.

7.8. Não será aceita cópia do documento de identidade, ainda que autenticada, nem protocolo do documento.

7.9. Não serão aplicadas prova em local, data ou horário diferentes dos predeterminados em edital ou em comunicado.

7.10 Não será admitido ingresso de candidato no local de realização da prova após o horário fixado para o seu início e aquele que se retirar do local, iniciada ou não a aplicação da prova, não poderá retornar em hipótese alguma.

7.11 O candidato somente poderá se retirar do local de realização da prova após 1 (uma) hora de seu início.

7.12. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação da prova em razão do afastamento de candidato da sala de prova.

7.13. Não será permitida, durante a realização da prova, a comunicação entre os candidatos nem a utilização de máquinas calculadoras e (ou) similares, livros, anotações, réguas de cálculo, impressos ou qualquer outro material de consulta, inclusive códigos e (ou) legislação, bem como a utilização de aparelhos eletrônicos, tais como bip, telefone celular, walkman, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador, máquina fotográfica, além de óculos escuros ou quaisquer acessórios como chapéu, boné, gorro, sendo que eventual infração a qualquer destas proibições conduzirá à eliminação do candidato.

7.14. Terá sua prova anulada e será automaticamente eliminado do seleção público o candidato que, durante a sua realização:

- for surpreendido dando ou recebendo auxílio para a execução da prova;
- violar o previsto no item 7.13 supra ou tiver conduta incompatível com o processo seletivo.

7.15. Se, a qualquer tempo, for constatado que o candidato utilizou ou tentou se utilizar de processo ilícito, sua prova será anulada e ele será automaticamente eliminado do seleção público.

8) DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E DE CLASSIFICAÇÃO

8.1. A cada matéria corresponderão 10 (dez) questões e a nota em cada questão da prova escrita será igual a 1,0 (um) ponto, caso a resposta do candidato esteja em concordância com o gabarito oficial definitivo da prova; 0,0 ponto, caso a resposta do candidato esteja em discordância com o gabarito oficial definitivo da prova ou não haja marcação ou haja marcação desconforme.

8.2. O cálculo da nota na prova escrita será igual à soma das notas obtidas em todas as questões que a compõem.

8.3. Será atribuída uma nota, na escala de 0 (zero) a 10 (dez), por matéria, resultante da soma das questões respondidas corretamente, por matéria respectiva, sendo que a nota inferior a 3,0 (três) em qualquer das matérias

eliminará o candidato.

8.4. Os candidatos não eliminados na forma serão ordenados de acordo com os valores decrescentes da nota final na prova escrita.

9) DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1. Em caso de empate na nota final no seleção, terão preferência os candidatos que, na ordem a seguir, sucessivamente:

- tiverem idade igual ou superior a sessenta anos, até o último dia de inscrição neste seleção, conforme artigo 27, parágrafo único, do Estatuto do Idoso;
- for mais idoso;
- for casado;
- tiver maior número de filhos.

10) DA NOTA FINAL E DO CREDENCIAMENTO

10.1. Será elaborada relação dos candidatos aprovados na prova escrita, que serão credenciados.

10.2. O prazo de validade desta seleção será de 1 (um) ano, a partir da publicação oficial de seu resultado, podendo ser prorrogado, por igual período, e uma única vez.

10.3. A legislação que rege a seleção será a vigente e aplicável à espécie à data da publicação do edital.

10.4. Caberá ao Procurador Geral do Município a homologação do resultado da seleção.

10.9. Os Anexos I e II são considerados parte deste edital.

11) DOS RECURSOS

11.1. Os gabaritos oficiais preliminares da prova escrita serão divulgados na Internet, no endereço eletrônico www.bertiooga.sp.gov.br, em data a ser determinada.

11.2. O candidato que desejar interpor recursos contra os gabaritos oficiais preliminares da prova escrita ou contra as condições e ao modo de aplicação da prova escrita disporá de 02 (dois) dias para fazê-lo, a contar do dia subsequente ao da divulgação desses gabaritos, dirigido ao Procurador Geral do Município.

11.4. Se do exame de recursos resultar anulação de questão integrante de prova, a pontuação correspondente a essa questão será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

11.5. Se houver alteração, por força de impugnações, de gabarito oficial preliminar de questão integrante de prova, essa alteração valerá para todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

11.6. Todos os recursos serão analisados e as justificativas das alterações de gabarito serão divulgadas no endereço eletrônico www.bertiooga.sp.gov.br quando da divulgação do gabarito definitivo. Não serão encaminhadas respostas individuais aos candidatos, que deverão acompanhar a publicação do julgamento recursal pelo Boletim Oficial do Município e site já citado.

11.7. Os recursos serão julgados pelos Procuradores Jurídicos do Município, que constitui única e última instância recursal, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

Anexo I

Conteúdo Programático da Seleção Público de Seleção de Estagiários de Direito do Município:

I – Programa de Direito Constitucional

1 - Conceito, objeto e elementos da Constituição; 2 - Classificação das constituições; 3 - Controle de constitucionalidade; 4 - Poder constituinte; 5 - Dos princípios fundamentais; 6 - Dos direitos e garantias fundamentais; 6.1 - Dos deveres e direitos individuais e coletivos; 6.2 - Das ações constitucionais; 6.3 - Dos direitos sociais; 7 - Da organização do Estado e da repartição de competências; 8 - Da Administração Pública; 8.1 - disposições gerais e princípios administrativos; 9 - Da organização dos Poderes; 9.1 - Do poder Legislativo e do processo legislativo; 9.2 - Das funções essenciais à justiça; 10 - Da defesa do Estado e das instituições democráticas; 10.1 - Da segurança pública; 11 - Da Ordem Econômica e financeira; 11.1 - Da política urbana; 11.2 - Da política agrícola e fundiária e da reforma agrária; 12 - Da ordem social; 12.1 - Da educação da cultura e do desporto; 12.2 - Da comunicação social; 12.3 - Do meio ambiente; 12.4 - Da família, da criança, do adolescente e do idoso.

II - Programa de Direito Civil

1 - Das pessoas Naturais; 2 - Da Personalidade e da Capacidade; 3 - Dos Direitos da Personalidade; 4 - Do Domicílio; 5 - Das Diferentes Classes de Bens; 6 - Bem de Família; 7 - Dos atos e dos fatos jurídicos; 8 - Da prescrição e da decadência; 9 - Do Direito das Obrigações; 10 - Direito dos Contratos: Negócio Jurídico, compra e venda, locação; 11 - Da responsabilidade civil; 12 - Do Direito das Coisas: Posse, Propriedade;

III. Programa de Direito Penal e Processual Penal

1 - Parte geral do Código Penal; 2 - Crimes contra a fé pública; 3 - Dos crimes contra a administração pública; 4 - Processo Penal. Garantias constitucionais do processo penal. Princípios. Fontes; 5 - Aplicação do Direito Processual Penal. A lei processual penal no tempo, no espaço e em relação às pessoas; 6 - Ação Penal. Condições da ação penal. Condições de procedibilidade. Ação penal pública incondicionada e condicionada. Ação penal privada. Ação penal privada exclusiva e subsidiária da ação pública; 7 - Provas. Meios de prova e meios de defesa.

IV. Programa de Direito Processual Civil

1 - Norma processual no tempo e no espaço; 2 - Jurisdição; 3 - Processo; 4 - Ação; 5 - Partes; 6 - Litisconsórcio; 7 - Assistência; 8 - Intervenção de terceiros; - Despesas processuais e multas; 10 - Procuradores; 11 - Substituição das partes e procuradores; 12 - Competência; 13 - Atos processuais; 14 - Atos das partes; 15 - Atos do juiz; 16 - Lugar e tempo dos atos processuais; 17 - Prazos processuais; 18 - Comunicação dos atos; 19 - Nulidade dos atos processuais; 20 - Formação do processo; 21 - Suspensão do processo; 22 - Procedimentos; 23 - Cautelares e Execução; 24 - Tutela antecipada; 25 - Tutela específica; 26 - Petição inicial; 27 - Resposta do réu; 28 - Provas; 29 - Audiência; 30 - Recursos; 31 - Extinção do processo e coisa julgada; 32 - Leis nº 6.830/80 e 7.347/85.

V – Programa de Direito Administrativo

1 - Princípios de Direito Administrativo; 2 - Servidores Públicos; 3 - Atos Administrativos; 4 - Licitação e legislação de regência; 5 - Improbidade Administrativa.

Anexo II

CONVÊNIO DE ESTÁGIO

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE BERTIOGA, inscrito no CNPJ sob o nº 68.020.916/0001-47, com sede à R. Luiz Pereira de Campos, nº 901, Vila Itapanhá, Bertiooga/SP, Cep 11.250-000, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito, Arq. e Urb. JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI, doravante apenas denominado MUNICÍPIO, e de outro a UNIVERSIDADE ..., inscrita no CNPJ sob o nº , com sede à , neste ato representado por seu Diretor, Prof. , doravante apenas denominada INSTITUIÇÃO DE ENSINO, em cumprimento às disposições contidas na Lei nº 11.788/08, e a Lei Municipal nº 852/09, que dispõe sobre a contratação de estagiários para o Poder Público Municipal, ajustam entre si o presente convênio, estabelecendo para tanto seguintes as cláusulas e condições:

DO OBJETIVO

Cláusula Primeira – O presente Convênio tem por objetivo a cooperação recíproca entre as partes visando a realização de estágio não obrigatório e remunerado de interesse curricular, por parte de alunos matriculados nos dois últimos anos de cursos mantidos pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, junto o MUNICÍPIO, disciplinando também as condições para sua realização.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Do Vínculo

Cláusula Segunda – O estágio que vier a ser realizado em razão deste Convênio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o MUNICÍPIO, não implicando também na aquisição de

qualquer direito ou vantagem aplicável aos funcionários da mesma.

Cláusula Terceira – Para a realização do(s) estágio(s) decorrente(s) do presente Convênio será celebrado um Termo de Compromisso de Estágio entre o estudante-estagiário e o MUNICÍPIO, com a intervenção da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, nos termos da Lei n. 11.788/08.

Cláusula Quarta – O Termo de Compromisso fundamentado e vinculado ao presente Convênio, ao qual será anexado posteriormente, terá por função básica individualizar a relação jurídica existente entre o estudante-estagiário e o MUNICÍPIO.

Cláusula Quinta – Como ato educativo supervisionado o estágio será realizado de acordo com plano de atividades, que será anexado ao Termo de Compromisso e alterado por meio de aditivos, se necessário.

Da Duração do Estágio

Cláusula Sexta – A duração do estágio junto ao MUNICÍPIO não poderá ultrapassar 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência (art. 11 da Lei nº 11.788/08), podendo ser rescindido a qualquer tempo por ambas as partes, desde que haja comunicação por escrito.

§ 1º – Sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano será assegurado ao estagiário um período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias.

§2º - A conclusão do curso, a reprovação total do estudante, a prática de 05 (cinco) faltas injustificadas por ano, ou transgressão de quaisquer das condições assinaladas no presente termo implicará no desligamento do estagiário.

§3º - A existência de 02 (duas) avaliações negativas importará no imediato desligamento do estagiário.

Da Remuneração

Cláusula Sétima – Os estagiários universitários admitidos por meio deste Convênio farão jus a remuneração mensal equivalente a 30% do vencimento básico do Nível 10-A, além de vale-transporte.

Da Jornada de Atividades

Cláusula Oitava – Caberá a aluno-estagiário a realização de jornada de atividades de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Cláusula Nona – Competirá à INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

I – Informar ao MUNICÍPIO no início do período letivo as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

II - Informar ao MUNICÍPIO eventual reprovação ou abandono do curso por parte do aluno, o que implicará na imediata rescisão de seu Termo de Compromisso de Estágio.

III – Indicar orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, para ser o responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades durante o estagiário, informando de sua indicação ao MUNICÍPIO.

IV – Fornecer ao MUNICÍPIO subsídios para a elaboração de plano de estágio, a critério desta.

V – Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 06 (seis) meses, de relatório de atividades desenvolvidas.

VI – Providenciar em favor do estagiário o seguro de acidentes pessoais a que se refere o art. 9º da Lei nº 11.788/08.

DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Cláusula Décima – Competirá ao MUNICÍPIO: I – Aceitar a supervisão do estágio a ser realizada pelo(s) orientador(es) indicado(s) e credenciado(s) pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

II – Comunicar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO toda ocorrência relativa ao desenvolvimento do estágio que lhe venha a ser solicitada.

III – Firmar Termo de Compromisso de Estágio individualmente por estagiário, com a intervenção da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, no qual serão especificadas as condições do estágio, como duração, carga horária, remuneração, entre outras, zelando pelo seu cumprimento.

IV – Exigir do educando, no início do estágio, bem como no início de cada período letivo, atestado firmado pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO que comprove a regularização da matrícula e frequência regular no curso correlato com as atividades desenvolvidas.

V – Proporcionar ao estagiário o exclusivo exercício de atividades adequadas ao aprendizado na área específica de sua formação, não permitindo que, sob qualquer motivo, execute atividades estranhas àquelas que correspondam ao estágio de profissionalização, complementar ao processo de aprendizagem, ofertando para tanto instalações adequadas.

VI – Indicar funcionário de seu quadro, com formação profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

VII – Consentir que o estagiário assine documentos a fim de que possa comprovar as atividades de estágio que realizou perante a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, o que deverá ser feito sempre com a supervisão do profissional da respectiva área, com observância das leis que disciplinam as diversas profissões existentes no quadro do MUNICÍPIO.

VIII – Garantir ao estagiário condições de atendimento ao horário de frequência às aulas, fixando carga horária com ela compatível.

IX – Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação desempenho.

X – Manter o pagamento da remuneração durante o período de recesso.

XI – Reduzir em uma hora a jornada de atividades desempenhada pelo estagiário nos períodos de avaliações finais.

XII – Remeter à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, com periodicidade mínima de 03 (três) meses, relatório de atividades e avaliação.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Décima Primeira – A INSTITUIÇÃO DE ENSINO e ao MUNICÍPIO velarão para que nenhuma taxa, emolumentos ou quaisquer outras importâncias referentes às providências legais e administrativas para a obtenção e realização do estágio, seja cobrada do estudante-estagiário.

Cláusula Décima Segunda – O presente Convênio de Estágio terá vigência de 02 (dois) anos, podendo ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Décima Terceira – As despesas decorrentes do presente Convênio serão suportadas por dotação própria.

Cláusula Décima Quarta – As partes de comum acordo elegem o Foro de Bertiooga, Comarca de Santos, para dirimir qualquer questão que se originar deste convênio e que não possa ser resolvida amigavelmente.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições deste instrumento, depois de lido e achado conforme, assinam as partes em 03 (três) vias de igual teor, para que produza seus efeitos de direito.

Bertiooga, ____ de _____ de 2009.

MUNICÍPIO DE BERTIOGA INSTITUIÇÃO DE ENSINO
Testemunhas:

- 1) _____
- 2) _____

AGOSTO É MÊS DE... VACINAÇÃO ANTIRÁBICA



DIA 17/08 - Segunda-feira:

- UNIDADE DE SAÚDE DE BORACÉIA
- PET SHOP PATAKI PATACOLA
- ESCOLA INFANTIL DE GUARATUBA
- PRAÇA COSTA DO SOL
- ESCOLA INFANTIL SÃO LOURENÇO
- SEDE SOCIAL DA MORADA DA PRAIA
- ESTACIONAMENTO DO SHOPPING RIVIERA

DIA 18/08 - Terça-feira

- JARDIM BOA ESPERANÇA
- CENTRO COMUNITÁRIO DO INDAIÁ
- IMOBILIÁRIA LANDIM
- UNIDADE DE SAÚDE DA VISTA LINDA
- CRÉCHE DA CHÁCARA VISTA LINDA
- MADEIREIRA PORTAL KIT

DIA 19/08 - Quarta-feira

- MERCEARIA SANTANA NO ANA PAULA
- MERCADO JARDIM RAFAEL
- PRAÇA DA PRIMAVERA
- PRAÇA DO CHAFARIZ
- ESCOLA JOSÉ DE OLIVEIRA
- PADARIA BELLA CASA

DIA 20/08 - Quinta-feira

- LATERAL DAS CASAS BAHIA
- JD. VELEIROS
- HOSPITAL MUNICIPAL
- PRAÇA DA BÍBLIA
- SEDE DO UNIÃO

DIA 21/08 - Sexta-feira

- LOJAS REIS TINTAS
- ESCOLA DO ALBATROZ II
- BAR DO BRANCO - JVCII
- CREMOL - JVCII
- SOCIEDADE DE MELHORAMENTOS DO CAIBURA

Amigo cuida de amigo.

**VACINE SEU
CÃO E GATO.**

**Informe-se sobre dia e local
para vacinação em seu bairro.**

Tel.: 13 3316-4079 (Zoonoses)

ATOS DO LEGISLATIVO

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	Ficha	Dotação					Reservado	Empenhado			Liquidado			Pago			Saldo a Pagar Processado
		Inicial	Alteração	Autorizado	Saldo Atual	Disponível		Anterior	No Período	Atual	A Pagar	Anterior	No Período	Atual	Anterior	No Período	
01 - CÂMARA MUNICIPAL		7.200.000,00	463.196,57	7.663.196,57	4.371.319,06	4.350.199,06	21.120,00	2.885.207,18	406.670,33	3.291.877,51	118.620,59	2.775.651,41	397.605,51	3.173.256,92	2.775.651,41	397.605,51	3.173.256,92
...10 - CÂMARA MUNICIPAL		7.200.000,00	463.196,57	7.663.196,57	4.371.319,06	4.350.199,06	21.120,00	2.885.207,18	406.670,33	3.291.877,51	118.620,59	2.775.651,41	397.605,51	3.173.256,92	2.775.651,41	397.605,51	3.173.256,92
...10 - CÂMARA MUNICIPAL		7.200.000,00	463.196,57	7.663.196,57	4.371.319,06	4.350.199,06	21.120,00	2.885.207,18	406.670,33	3.291.877,51	118.620,59	2.775.651,41	397.605,51	3.173.256,92	2.775.651,41	397.605,51	3.173.256,92
.....1 - Legislativa		7.200.000,00	463.196,57	7.663.196,57	4.371.319,06	4.350.199,06	21.120,00	2.885.207,18	406.670,33	3.291.877,51	118.620,59	2.775.651,41	397.605,51	3.173.256,92	2.775.651,41	397.605,51	3.173.256,92
.....31 - Ação Legislativa		7.200.000,00	463.196,57	7.663.196,57	4.371.319,06	4.350.199,06	21.120,00	2.885.207,18	406.670,33	3.291.877,51	118.620,59	2.775.651,41	397.605,51	3.173.256,92	2.775.651,41	397.605,51	3.173.256,92
.....1 - NOVA SEDE PARA O PODER LEGISLATIVO		700.000,00	-300.000,00	400.000,00	394.500,00	394.500,00		5.500,00		5.500,00		5.500,00		5.500,00	5.500,00		5.500,00
.....1002 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		100.000,00		100.000,00	100.000,00	100.000,00											
.....4.4.90.61 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	14	100.000,00		100.000,00	100.000,00	100.000,00											
.....1003 - CONST. E MELHORIA PREDIO DA CAMARA		600.000,00	-300.000,00	300.000,00	294.500,00	294.500,00		5.500,00		5.500,00		5.500,00		5.500,00	5.500,00		5.500,00
.....4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	15	600.000,00	-300.000,00	300.000,00	294.500,00	294.500,00		5.500,00		5.500,00		5.500,00		5.500,00	5.500,00		5.500,00
.....9002 - MANUTENÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL		6.500.000,00	763.196,57	7.263.196,57	3.976.819,06	3.955.699,06	21.120,00	2.879.707,18	406.670,33	3.286.377,51	118.620,59	2.770.151,41	397.605,51	3.167.756,92	2.770.151,41	397.605,51	3.167.756,92
.....1001 - AQUIS. EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE		500.000,00		500.000,00	324.260,37	324.260,37		140.675,00	35.064,63	175.739,63	2.595,00	139.535,00	33.609,63	173.144,63	139.535,00	33.609,63	173.144,63
.....4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	13	500.000,00		500.000,00	324.260,37	324.260,37		140.675,00	35.064,63	175.739,63	2.595,00	139.535,00	33.609,63	173.144,63	139.535,00	33.609,63	173.144,63
.....1014 - AMORTIZAÇÃO DO PRINCIPAL DA DÍVIDA		400.000,00		400.000,00	208.321,16	208.321,16		177.867,64	13.811,20	191.678,84		177.867,64	13.811,20	191.678,84	177.867,64	13.811,20	191.678,84
.....4.6.90.71 - PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	16	400.000,00		400.000,00	208.321,16	208.321,16		177.867,64	13.811,20	191.678,84		177.867,64	13.811,20	191.678,84	177.867,64	13.811,20	191.678,84
.....2002 - CONTRATAÇÃO ESTAGIÁRIOS E DE MENOR APRENDIZ		50.000,00		50.000,00	50.000,00	50.000,00											
.....3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1	50.000,00		50.000,00	50.000,00	50.000,00											
.....2036 - DESPESAS DE MANUTENÇÃO DA CÂMARA		5.550.000,00	763.196,57	6.313.196,57	3.394.237,53	3.373.117,53	21.120,00	2.561.164,54	357.794,50	2.918.959,04	116.025,59	2.452.748,77	350.184,68	2.802.933,45	2.452.748,77	350.184,68	2.802.933,45
.....3.1.90.09 - SALÁRIO FAMÍLIA	2	20.000,00		20.000,00	13.630,47	13.630,47		5.274,92	1.094,61	6.369,53		5.274,92	1.094,61	6.369,53	5.274,92	1.094,61	6.369,53
.....3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3	3.400.000,00		3.400.000,00	1.418.849,33	1.418.849,33		1.735.306,81	245.843,86	1.981.150,67		1.732.429,07	248.721,60	1.981.150,67	1.732.429,07	248.721,60	1.981.150,67
.....3.1.90.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4	150.000,00	300.000,00	450.000,00	110.787,40	110.787,40		310.994,33	28.218,27	339.212,60	28.218,27	282.774,49	28.219,84	310.994,33	282.774,49	28.219,84	310.994,33
.....3.1.90.16 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	5	130.000,00		130.000,00	64.682,35	64.682,35		54.024,63	11.293,02	65.317,65		54.024,63	11.293,02	65.317,65	54.024,63	11.293,02	65.317,65
.....3.1.90.91 - SENTENÇAS JUDICIAIS	6	50.000,00		50.000,00	50.000,00	50.000,00											
.....3.1.91.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	7	200.000,00		200.000,00	96.808,56	96.808,56		87.964,77	15.226,67	103.191,44		87.964,77	15.226,67	103.191,44	87.964,77	15.226,67	103.191,44
.....3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	8	250.000,00		250.000,00	180.134,62	180.134,62		61.668,77	8.196,61	69.865,38	2.730,70	58.188,57	8.946,11	67.134,68	58.188,57	8.946,11	67.134,68
.....3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	9	50.000,00		50.000,00	39.918,00	39.918,00		4.402,00	5.680,00	10.082,00	5.680,00	4.402,00		4.402,00	4.402,00		4.402,00
.....3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10	900.000,00	463.196,57	1.363.196,57	1.181.634,58	1.160.514,58	21.120,00	163.333,64	18.228,35	181.561,99	79.396,62	89.495,65	12.669,72	102.165,37	89.495,65	12.669,72	102.165,37
.....3.3.90.46 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	11	380.000,00		380.000,00	224.656,77	224.656,77		132.309,64	23.033,59	155.343,23		132.309,64	23.033,59	155.343,23	132.309,64	23.033,59	155.343,23
.....3.3.90.49 - AUXÍLIO TRANSPORTE	12	20.000,00		20.000,00	13.135,45	13.135,45		5.885,03	979,52	6.864,55		5.885,03	979,52	6.864,55	5.885,03	979,52	6.864,55
TOTAL ORÇAMENTÁRIO		7.200.000,00	463.196,57	7.663.196,57	4.371.319,06	4.350.199,06	21.120,00	2.885.207,18	406.670,33	3.291.877,51	118.620,59	2.775.651,41	397.605,51	3.173.256,92	2.775.651,41	397.605,51	3.173.256,92
.....5.1.11.01 - RESTOS A PAGAR DE 2008 - LEGISLATIVO - ORDINÁRIO	5001																
.....5.3.11.00 - I.R.R.F - PESSOA FÍSICA	5311												377.106,97	50.204,74	427.311,71		
.....5.3.12.00 - SIND. SERV. PUB. BERTIOGA - MENSAL	5312												115.320,46		115.320,46		
.....5.3.13.00 - SIND. SERV. PUB. BERTIOGA - ANUAL	5313												2.569,35		2.569,35		
.....5.3.14.00 - SIND. SERV. PUB. BERTIOGA - ODONTOLOGIA	5314												4.736,29		4.736,29		
.....5.3.15.00 - INSTITUTO NACIONAL SEGURIDADE SOCIAL - FISICA	5315												1.475,00		1.475,00		
.....5.3.16.00 - INST.PREV.SERV.MUN-BERTPREV	5316												68.705,58	12.327,72	81.033,30		
.....5.3.17.00 - EXECUTIVOS SEGUROS	5317												61.409,91	10.630,27	72.040,18		
.....5.3.18.00 - PLANO DE SAÚDE ANA COSTA	5318												1.333,71		1.333,71		
.....5.3.19.00 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	5319												79.013,03	13.602,89	92.615,92		
.....5.3.21.00 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS	5321												49.534,39	10.077,61	59.612,00		
.....5.3.22.00 - INSTITUTO NACIONAL SEGURIDADE SOCIAL - JURIDICA	5322												13,60		13,60		
.....5.3.23.00 - I.R.R.F - PESSOA JURIDICA	5323												110,00	52,80	162,80		
.....5.3.24.00 - PENSÃO ALIMENTÍCIA	5324												1.518,00	253,00	1.771,00		
.....5.3.26.00 - MULTA DE TRÂNSITO E FRANQUIA	5326												39.526,69	6.962,65	46.489,34		
.....5.4.02.00 - DEVOLUÇÕES MULTAS DE TRÂNSITO	5402												1.206,30		1.206,30		
.....5.4.04.00 - PAGAMENTO PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA	5404												153,23		153,23		
.....5.4.10.00 - DEVOLUÇÃO FORNECEDOR	5410												12.547,72	5.524,34	18.072,06		
.....5.8.01.00 - LICENÇA MATERNIDADE	5801												153,62	377,24	530,86		
.....5.8.02.00 - LICENÇA MÉDICA	5802												3.715,65	3.300,49	7.016,14		
													25.746,03	4.455,17	30.201,20		
TOTAL EXTRAORÇAMENTÁRIO													845.895,53	117.768,92	963.664,45		
TOTAL													3.621.546,94	515.374,43	4.136.921,37		
SALDO PARA O MÊS SEGUINTE																	
TESOURARIA																	
BANCOS CONTA MOVIMENTO																	3.300,49
BANCOS CONTA VINCULADA																	-15.050,72
TOTAL DE CAIXA E BANCOS																	3.737.476,51
TOTAL GERAL																	3.725.726,28
																	7.862.647,65

ELAINE AMORIM JUSTO NEH

ATOS DO LEGISLATIVO

Balancete da Receita de 01/07/2009 à 31/07/2009

CODIFICAÇÃO				ARRECADAÇÃO					DIFERENÇA		
Ficha	Código	Especificação da Receita	Orçada	Programada	Anterior	No Mes	Cancelada	Total Mes	Total	(Arrec-Orçada)	(Arrec-Progr.)
5300	5300.00.00.00	CONSIGNAÇÕES	0,00	0,00	427.309,83	74.775,45	153,62	74.621,83	501.931,66	501.931,66	501.778,04
5311	5311.00.00.00	I.R.R.F - PESSOA FÍSICA	0,00	0,00	115.320,46	19.338,37	0,00	19.338,37	134.658,83	134.658,83	134.658,83
5312	5312.00.00.00	SIND. SERV. PUB. BERTIOGA - MENSAL	0,00	0,00	2.569,35	445,21	0,00	445,21	3.014,56	3.014,56	3.014,56
5313	5313.00.00.00	SIND. SERV. PUB. BERTIOGA - ANUAL	0,00	0,00	4.736,29	0,00	0,00	0,00	4.736,29	4.736,29	4.736,29
5314	5314.00.00.00	SIND. SERV. PUB. BERTIOGA - ODONTOLOGIA	0,00	0,00	1.475,00	238,00	0,00	238,00	1.713,00	1.713,00	1.713,00
5315	5315.00.00.00	INSTITUTO NACIONAL SEGURIDADE SOCIAL - F	0,00	0,00	70.509,69	12.412,86	0,00	12.412,86	82.922,55	82.922,55	82.922,55
5316	5316.00.00.00	INST.PREV.SERV.MUN-BERTPREV	0,00	0,00	61.409,91	10.630,27	0,00	10.630,27	72.040,18	72.040,18	72.040,18
5317	5317.00.00.00	EXECUTIVOS SEGUROS	0,00	0,00	1.333,71	245,39	0,00	245,39	1.579,10	1.579,10	1.579,10
5318	5318.00.00.00	PLANO DE SAÚDE ANA COSTA	0,00	0,00	78.020,04	13.564,88	0,00	13.564,88	91.584,92	91.584,92	91.584,92
5319	5319.00.00.00	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	0,00	0,00	49.534,39	10.077,61	0,00	10.077,61	59.612,00	59.612,00	59.612,00
5321	5321.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS	0,00	0,00	13,60	0,00	0,00	0,00	13,60	13,60	13,60
5322	5322.00.00.00	INSTITUTO NACIONAL SEGURIDADE SOCIAL - J	0,00	0,00	136,40	180,02	153,62	26,40	162,80	162,80	9,18
5323	5323.00.00.00	I.R.R.F - PESSOA JURIDICA	0,00	0,00	1.518,00	253,00	0,00	253,00	1.771,00	1.771,00	1.771,00
5324	5324.00.00.00	PENSÃO ALIMENTICIA	0,00	0,00	39.526,69	6.962,65	0,00	6.962,65	46.489,34	46.489,34	46.489,34
5325	5325.00.00.00	VALE TRANSPORTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5326	5326.00.00.00	MULTA DE TRÂNSITO E FRANQUIA	0,00	0,00	1.206,30	427,19	0,00	427,19	1.633,49	1.633,49	1.633,49
5327	5327.00.00.00	PAGTO. AO IPREV INSTITUTO PREVIDENCIA DE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5328	5328.00.00.00	INSS - DECORRENTE DE COMPENSAÇÃO FINANCE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5400	5400.00.00.00	CREDORES DIVERSOS	0,00	0,00	13.231,81	5.642,03	0,00	5.642,03	18.873,84	18.873,84	18.873,84
5401	5401.00.00.00	ADIANTAMENTOS EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5402	5402.00.00.00	DEVOLUÇÕES MULTAS DE TRÂNSITO	0,00	0,00	153,23	0,00	0,00	0,00	153,23	153,23	153,23
5403	5403.00.00.00	RECEBIDO POR DECISÃO JUDICIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5404	5404.00.00.00	PAGAMENTO PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA	0,00	0,00	12.547,72	5.524,34	0,00	5.524,34	18.072,06	18.072,06	18.072,06
5405	5405.00.00.00	DEVOLUÇÃO DE TARIFAS BANCÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5406	5406.00.00.00	DEVOLUÇÃO DE SALÁRIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5407	5407.00.00.00	RENDA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5408	5408.00.00.00	INSS - DECORRENTE DE COMPENSAÇÃO FINANCE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5409	5409.00.00.00	DEVOLUÇÃO POR DECISÃO DO TCESP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5410	5410.00.00.00	DEVOLUÇÃO FORNECEDOR	0,00	0,00	530,86	117,69	0,00	117,69	648,55	648,55	648,55
5411	5411.00.00.00	PAGAMENTO SEGURO DE VIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5412	5412.00.00.00	DEVOLUÇÃO CARTÃO ALIMENTAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5500	5500.00.00.00	SUPRIMENTOS FINANCEIROS	0,00	4.200.000,00	3.605.294,34	600.000,00	0,00	600.000,00	4.205.294,34	4.205.294,34	5.294,34
5501	5501.00.00.00	SUPRIMENTOS FINANCEIROS RECEBIDOS	0,00	4.200.000,00	3.605.294,34	600.000,00	0,00	600.000,00	4.205.294,34	4.205.294,34	5.294,34
5800	5800.00.00.00	DEVEDORES DIVERSOS	0,00	0,00	29.876,84	12.701,63	5.361,13	7.340,50	37.217,34	37.217,34	31.856,21
5801	5801.00.00.00	LICENÇA MATERNIDADE	0,00	0,00	4.130,81	8.246,46	5.361,13	2.885,33	7.016,14	7.016,14	1.655,01
5802	5802.00.00.00	LICENÇA MÉDICA	0,00	0,00	25.746,03	4.455,17	0,00	4.455,17	30.201,20	30.201,20	30.201,20
5911	5911.00.00.00	DEBITOS PREVIDENCIARIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

*** TOTAL RXTRAORÇAMENTÁRIO 4.075.712,82 693.119,11 5.514,75 687.604,36 4.763.317,18

SALDOS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

BANCOS CONTA MOVIMENTO 2.680.542,68

BANCOS CONTA VINCULADA 418.787,79

TOTAL DE CAIXA E BANCOS 3.099.330,47

*** PARTICIPAÇÃO DA ENTIDADE 0,00

TOTAL GERAL 7.862.647,65

ELAINE AMORIM JUSTO NEHME
TÉCNICO LEGISLATIVO ADMINISTRATIVO V

AUDE MUQUER DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO GERAL
CRC 139.101 - SP

ANTONIO RODRIGUES FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA

EXTRATOS DE PORTARIAS – art. 27, inc. XI, resol. nº 081/07

Portaria nº 124/2009 de 03/08/2009 – DESIGNAR os servidores Marcelo dos Santos Pereira, Arilson Lisboa Sabino e Wesley Seidel de Almeida para integrarem Comissão de Sindicância visando apurar os fatos relatados no processo administrativo nº 485/09.

Ver. Antonio Rodrigues Filho - Presidente da Câmara

Portaria nº 125/2009 de 10/08/2009 – DESIGNAR os vereadores Renato F. de Oliveira Filho, Alfonso D. Weiland, Antonio Rodrigues Filho, Caio A. Matheus, Clayton F. Baptista, Jurandyr J. T. das Neves, Marcelo H. Vilares, Ney Vaz P. Lyra e Taciano G. Cerqueira Leite para integrarem Comissão de Assuntos Especiais para revisão da Lei Orgânica de Bertiooga e do Regimento Interno desta Câmara Municipal, e o servidor Aude M. de Oliveira para coordenação dos trabalhos administrativos.

Ver. Antonio Rodrigues Filho - Presidente da Câmara

Portaria nº 126/2009 de 10/08/2009 – Destituir a servidora Roseli Ap. Casemiro Ramos, da designação concedida através da Portaria nº 121/09.

Ver. Antonio Rodrigues Filho - Presidente da Câmara

Portaria nº 127/2009 de 10/08/2009 – Designar o servidor Jean Carlo Muniz como secretário da Comissão Permanente de Licitação.

Ver. Antonio Rodrigues Filho - Presidente da Câmara

Portaria nº 128/2009 de 10/08/2009 – Destituir a servidora Elisângela da Silva Pedrosa, da designação concedida através da Portaria nº 123/09.

Ver. Antonio Rodrigues Filho - Presidente da Câmara

Portaria nº 129/2009 de 10/08/2009 – Designar a servidora Rosa Amélia Lopes dos Santos como membro da Comissão Permanente de Licitação.

Ver. Antonio Rodrigues Filho - Presidente da Câmara

LEIS

Antonio Rodrigues Filho, Presidente da Câmara Municipal de Bertiooga, considerando que o Plenário aprovou a presente em 2ª Discussão e Redação Final na 15ª Sessão Ordinária realizada em 09 de junho do corrente; considerando que o competente autógrafo foi protocolado junto ao Executivo Municipal no prazo legal previsto no *caput* do artigo 44 da LOM; considerando o decurso do prazo previsto no parágrafo único do artigo 44 da LOM sem a manifestação do Executivo Municipal, considerando ainda a informação contida no ofício nº 438/09-G, e, em cumprimento aos dispositivos legais vigentes, promulga a:

Lei nº 869, de 11 de agosto de 2.009
“Institui o Programa ‘Adote um Ponto de Ônibus’ e dá outras providências”.
 Autor: Vereador Jurandyr José Teixeira das Neves

Art. 1º. Fica instituído o programa “Adote um Ponto de Ônibus” que tem por finalidade receber a colaboração, feita diretamente, de pessoas físicas ou empresas públicas ou privadas, na implantação,

melhoria e conservação de pontos de ônibus no Município de Bertiooga.

Art. 2º. O programa se caracteriza pela adesão espontânea de interessados nessa colaboração, de acordo com as condições ajustadas em “Termo de Cooperação”, cuja minuta padrão constitui o Anexo I desta lei.

Art. 3º. A Prefeitura do Município de Bertiooga, através da Secretaria de Obras colocará à disposição dos interessados, rol dos locais passíveis de serem beneficiados pelo programa e o(s) modelo(s) padrão dos pontos de ônibus.

Art. 4º. As entidades que adotarem o(s) ponto(s) de ônibus poderão explorar publicidade neles, por meio de equipamentos previamente aprovados pela Secretaria Municipal de Obras, ficando, em consequência do programa isentas do pagamento de taxas de publicidade e propaganda, enquanto durar o período de adoção.

Art. 5º. Cada ponto de ônibus poderá ser adotado por mais de uma entidade.

Art. 6º. Esta Lei será regulamentada através de Decreto, editado pelo Poder Executivo no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertiooga, 11 de agosto de 2.009.

Ver. Antonio Rodrigues Filho
 Presidente da Câmara

Antonio Rodrigues Filho, Presidente da Câmara Municipal de Bertiooga, considerando que o Plenário aprovou a presente em 2ª Discussão e Redação Final na 2ª Sessão Extraordinária realizada em 26 de maio do corrente; considerando que o competente autógrafo foi protocolado junto ao Executivo Municipal no prazo legal previsto no *caput* do artigo 44 da LOM; considerando o decurso do prazo previsto no parágrafo único do artigo 44 da LOM sem a manifestação do Executivo Municipal, considerando ainda as informações contida no ofício nº 0252/2009-PGM, e, em cumprimento aos dispositivos legais vigentes, promulga a:

Lei nº 870, de 11 de agosto de 2.009
“Denomina de ‘Zeferino Orlandini’ o Centro de Convivência do Idoso, e dá outras providências”.

Autoria: Vereadores da Câmara Municipal de Bertiooga

Art. 1º. Fica denominado de “ZEFERINO ORLANDINI” o projeto municipal de Centro de Convivência do Idoso em Bertiooga.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Bertiooga, 11 de Agosto de 2.009.

Ver. Antonio Rodrigues Filho
 Presidente da Câmara

BERTPREV
APOSTILA RETIFICATÓRIA Nº 02/09 – BERTPREV

MARCO AURÉLIO DE THOMMAZO, Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bertiooga – BERTPREV, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando os elementos contidos nos autos do proc. Adm. nº 019/06 – BERTPREV, especialmente laudo de junta médica contratada pelo BERTPREV, onde se reconhece o acometimento de cardiopatia grave no segurado Ricardo Augusto Lessa Maragni, inativo por invalidez, com proventos até então proporcionais ao tempo de contribuição,

Considerando que dispõe o artigo 40, § 1º, I, pare final, excetua da regra da proporcionalidade de proventos as situações de doenças graves, na forma da lei, e a LC 12/02, em seu artigo 15, contempla a cardiopatia grave como doença grave,

RESOLVE:

Promover a revisão de proventos do segurado **RICARDO AUGUSTO LESSA MARAGNI**, alterando-os de proventos proporcionais para integrais, a partir da data do laudo médico que reconheceu a enfermidade, isto é, 23/07/2009, observando-se o artigo 93, § 9º da LC 12/02, quanto à contribuição previdenciária, bem como conferindo isenção do IR, nos termos do artigo 6º, XIV da Lei Federal 7.713/88, e mantendo-se a mesma regra de reajustamento do benefício.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bertiooga, 10 de agosto de 2.009.

MARCO AURÉLIO DE THOMMAZO
 PRESIDENTE

BERTPREV – BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS CONCEDIDOS
 # 040 Agosto/2009 # [Vencimentos imediatos]

Auxílio-Doença

Registro	Nome	(*) Início	Término	Obs.
179	Wagner de Oliveira Santos	07/07/2009	11/08/2009	
235	Solange de Carvalho	24/04/2007	11/09/2009	
308	Paulo Sergio Escoalheira	16/06/2009	29/08/2009	
400	Marta Maria Silva Ferrari	05/08/2009		Até 19/08/2009
433	Beatriz Colino de Lima	25/07/2009	24/10/2004	
448	Maria do Carmo Silva Catarino	21/10/2007	24/08/2009	
452	Morisart Cordeiro	16/06/2009	16/08/2009	
502	Ariane Duarte Pinheiro	28/03/2008	21/08/2009	
568	Roseli Ferreira da Silva de Oliveira	30/06/2009	19/08/2009	
604	Oswaldo Uzuelli Junior	12/08/2009	24/09/2009	
713	Edite Ângelo	30/05/2007	01/10/2009	
737	Vera Cristina Espindola Marte Ili	02/07/2008	03/10/2009	
798	Mauri Cassiano	19/07/2009	20/08/2009	
842	Edna da Silva Braz Santos	27/09/2006	07/09/2009	
943	Roberto Teixeira Ribeiro	17/07/2009	30/08/2009	
1196	Nazaré da Silva Negrão	13/08/2009	25/08/2009	
1215	Vera Leite Sant'Ana	18/02/2009	24/08/2009	
1521	Nelo José Fernandes	24/03/2009	26/08/2009	
1679	Marcos Emmanuel Morelli	23/06/2009	20/09/2009	
1708	Rosi Moreira Silva	07/03/2007	06/09/2009	
1726	Carolina Cavalcanti Coelho	18/08/2009		Até 24/08/2009
1836	Elisângela Novo Lima	03/03/2006	04/09/2009	
2270	Fernanda Cristina de Campos	04/11/2008	07/10/2009	
2286	Valdete Maria Pereira Pinto	28/04/2009	25/08/2009	
2426	Roseli Soares Bichir Silva	07/07/2009	11/09/2009	
2546	David Aparecido de Almeida	24/06/2009	21/08/2009	
2636	Antonio Carlos da Silva Junior	13/06/2009	03/08/2009	Término do benefício – Retorno ao trabalho
032	Nilton Figueiredo Terra (Câmara Municipal)	25/09/2008	09/09/2009	
009	Eduardo Soares Daia (Bertprev)	12/06/2009	15/08/2009	

Licença Maternidade

Registro	Nome	Início	Término	Obs.
74	Patricia Xavier de Andrade Nehme	22/05/2009	18/09/2009	
326	Maurilia de Souza	13/05/2009	09/09/2009	
1150	Viviane Rijo Azevedo	12/05/2009	08/09/2009	
1153	Andrea dos Santos Batista Rijo	01/06/2009	28/09/2009	
1792	Edith Durães Oliveira	30/05/2009	27/09/2009	
2199	Ana Paula Leite Bacelar	18/05/2009	14/09/2009	
2250	Juliana Santos de Moraes	26/07/2009	23/11/2009	
2486	Raquel Carvalho Batista Feitosa	16/04/2009	13/08/2009	
2513	Mariana Del Corso Rodrigues	19/05/2009	15/09/2009	
004	Rejane Westin da Silveira Guimarães (BERTPREV)	11/05/2009	07/09/2009	Conforme ofício nº 273/09 – Bertprev / processo nº 027/09 - Bertprev